

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2009

(Publicada no Diário Oficial de 28/01/2009)

Alterada pelas Instruções Normativas nºs: 07/09, 10/09, 13/09, 16/09, 29/09, 34/09, 36/09, 39/09, 46/09, 07/10, 17/10, 24/10, 29/10, 39/10, 43/10, 56/10, 58/10, 63/10, 08/11, 18/11, 19/11, 23/11, 28/11, 35/11, 37/11, 04/12, 09/12, 12/12, 29/12, 38/12, 41/12, 43/12, 49/12, 51/12, 62/12, 68/12, 09/13, 14/13, 16/13, 19/13, 28/13, 37/13, 42/13, 44/13, 50/13, 55/13, 58/13, 60/13, 67/13, 07/14, 20/14, 21/14, 25/14, 28/14, 36/14, 39/14, 41/14, 44/14, 58/14, 60/14, 62/14, 13/15, 22/15, 27/15, 28/15, 30/15, 31/15, 33/015, 34/15, 01/16, 02/16, 03/16, 04/16, 06/16, 07/16, 01/17, 02/17, 04/17, 01/18 e 02/18.

A IN 60/2013, publicada no DOE de 15/11/2013, dispõe sobre a suspensão dos efeitos da alteração do item 5.2 desta IN 04/2009, revigorando a redação do referido item até 31/12/2013.

A IN 30/15, publicada no DOE de 14/08/2015, em seu "item 2", estabelece a classificação do Granito Branco Itaúnas.

A IN 01/18, publicada no DOE de 01/03/2018, em seu item 2, revoga os termos de acordo, anteriores a 31/12/2017, para adoção de pauta fiscal como base de cálculo da substituição tributária, com base no art. 289, § 11º, inciso VI do RICMS/BA, Decreto nº 13.780/2012, efeitos a partir de 12/03/18.

A IN 01/18, publicada no DOE de 01/03/2018, em seu item 3, determina que os contribuintes interessados em adotar como base de cálculo da substituição tributária os valores indicados na referida instrução normativa deverão celebrar termo acordo com Secretaria da Fazenda, representada pelo titular da Diretoria de Planejamento da Fiscalização (DPF), no qual serão definidos critérios para sua adoção, efeitos a partir de 12/03/18.

Trata da Pauta Fiscal Relativamente aos Produtos que Indica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com os arts. 61 e 73 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO:

1 - A Pauta Fiscal dos produtos agropecuários e extrativos a seguir indicados, nas operações próprias efetuadas por produtor ou extrator não equiparados a comerciante ou industrial ou por pessoa não inscrita no Cadastro Estadual é:

1.1 CEREAIS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Arroz Agulha	SC 60 KG	52,00

Nota: A redação atual do produto "Arroz Agulha" foi dada pela Instrução Normativa nº 014/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos a partir de 01/04/2013.

Redação original, efeitos até 31/03/2013:

"Arroz Agulha SC 60 KG 45,08"

Arroz em Casca	SC 60 KG	43,00
----------------	----------	-------

Nota: A redação atual do produto "Arroz em Casca" foi dada pela Instrução Normativa nº 014/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos a partir de 01/04/2013.

Redação anterior dada ao produto "Arroz em Casca" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos a partir de 13/08/2012 a 31/03/2013:

"Arroz em Casca SC 60 KG 35,00"

Redação anterior dada ao produto "Arroz em Casca" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos de 16/05/11 a 12/08/2012:

"Arroz em Casca" SC 60 KG 23,00"

Redação original, efeitos até 15/05/11:

"Arroz em Casca" sc 60 kg - 27,00"

Arroz Maranhão SC 60 KG 32,00

Nota: A redação atual do produto "Arroz Maranhão" foi dada pela Instrução Normativa nº 014/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos a partir de 01/04/2013.

Redação original, efeitos até 31/03/2013:

"Arroz Maranhão" SC 60 KG 25,00"

Farinha de Mandioca de 1ª. SC 50 KG 40,00

Farinha de Mandioca de 2ª. SC 50 KG 35,00

Farinha de Mandioca de 3ª. SC 50 KG 30,00

Feijão Cariquinha SC 60 KG 85,00

Nota: A redação atual do produto "Feijão Cariquinha" foi dada pela Instrução Normativa nº 067/13, de 20/12/13, DOE de 21 e 22/12/13, efeitos a partir de 25/12/2013.

Redação anterior dada ao produto "Feijão Cariquinha" pela Instrução Normativa nº 044/13, de 11/09/13, DOE de 12/09/13, efeitos a partir de 17/09/2013 a 24/12/2013:

"Feijão Cariquinha" SC 60 KG 120,00"

Redação anterior dada ao produto "Feijão Cariquinha" pela Instrução Normativa nº 014/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos de 01/04/2013 a 16/09/2013:

"Feijão Cariquinha" SC 60 KG 200,00"

Redação anterior dada ao produto "Feijão Cariquinha" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos a partir de 13/08/2012 a 31/03/2013:

"Feijão Cariquinha" SC 60 KG 140,00"

Redação original, efeitos até 12/08/2012

"Feijão Cariquinha" SC 60 KG 40,00"

Feijão de Corda SC 60 KG 70,00

Nota: A redação atual do produto "Feijão de Corda" foi dada pela Instrução Normativa nº 08/11, de 21/02/11, DOE de 22/02/11, efeitos a partir de 27/02/11.

Redação original, efeitos até 26/02/11:

"Feijão de Corda" sc 60 kg - 45,00"

Feijão Mulatinho SC 60 KG 40,00

Goma (Polvilho de Mandioca) SC 50 KG 47,04

Milho SC 60 KG 19,50

Nota: A redação atual do produto "Milho" do item 1.1 foi dada pela Instrução Normativa nº 60/14, de 05/11/14, DOE de 07/11/14, efeitos a partir de 12/11/14.

Redação anterior dada ao produto "Milho" pela Instrução Normativa nº 39/14, de 30/07/14, DOE de 31/07/14, efeitos a partir de 05/08/14 a 11/11/14:

"Milho" SC 60 KG 21,00"

Redação anterior dada ao produto "Milho" pela Instrução Normativa nº 44/13, de 11/09/13, DOE de 12/09/13, efeitos a partir de 17/09/2013 a 04/08/14:

"Milho" SC 60 KG 23,00"

Redação anterior dada ao produto "Milho" pela Instrução Normativa nº 14/13, de 26/03/13, DOE de

27/03/13, efeitos de 01/04/2013 a 16/09/2013:		
"Milho	SC 60 KG	28,00"
Redação anterior dada ao produto "Milho" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos de 13/08/2012 a 31/03/2013:		
"Milho	SC 60 KG	20,00"
Redação anterior dada ao produto "Milho" pela Instrução Normativa nº 35/11, de 14/07/11, DOE de 15/07/11, efeitos de 20/07/11 a 12/08/2012:		
"Milho	SC 60 KG	23,00"
Redação anterior dada ao produto "Milho" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos de 16/05/11 a 19/07/11:		
"Milho	sc 60 kg	25,00"
Redação anterior dada ao produto "Milho" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11:		
"Milho	sc 60 kg	30,00"
Redação anterior dada ao produto "Milho" pela Instrução Normativa nº 46/09, de 01/09/09, DOE de 04/09/09, efeitos de 09/09/09 a 20/04/11:		
"Milho	sc 60 kg	14,00"
Redação anterior dada ao produto "Milho" pela Instrução Normativa nº 39/09, de 28/07/09, DOE de 29/07/09, efeitos de 03/07/09 a 08/09/09:		
"Milho	sc 60 kg	17,00"
Redação original, efeitos até 23/02/09:		
"Milho	sc 60 kg	20,00"

Milho de Pipoca SC 60 KG 35,00

Milho em grãos Op. Bolsa Mercantil SC 60 KG 10,00

Nota: A redação atual do produto "Milho em grãos Op. Bolsa Mercantil" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/14, de 18/11/14, DOE de 19/11/14, efeitos a partir de 24/11/14.

Redação anterior, efeitos até 23/11/14:
"Milho em grãos Op. Bolsa Mercantil SC 60 KG 20,00"

Sorgo SC 60 KG 15,00

1.2 COUROS E PELES:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Couro Bovino Salgado	KG	3,00

Nota: A redação atual do produto "couro bovino salgado" foi dada pela Instrução Normativa nº 27/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 29/07/15.

Redação anterior dada ao produto "couro bovino salgado" pela Instrução Normativa nº 39/10, de 17/08/10, DOE de 18/08/10, efeitos de 23/08/10 a 28/07/15:
"Couro Bovino Salgado kg 1,90"

Redação anterior dada ao produto "couro bovino salgado" pela Instrução Normativa nº 13/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 10/03/09 a 22/08/10:
"Couro Bovino Salgado kg 0,50"

Redação anterior dada ao produto "couro bovino salgado" pela Instrução Normativa nº 10/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 24/02/09 a 09/03/09:
"Couro Bovino Salgado kg 0,30"

Redação original, efeitos até 23/02/09:
"Couro Bovino Salgado kg 2,60"

Couro Bovino Sangue

KG

2,45

Nota: A redação atual do produto “couro bovino sangue” foi dada pela Instrução Normativa nº 27/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 29/07/15.

Redação anterior dada ao produto “couro bovino sangue” pela Instrução Normativa nº 39/10, de 17/08/10, DOE de 18/08/10, efeitos de 23/08/10 a 28/07/15:

"Couro Bovino Sangue kg 1,20"

Redação anterior dada ao produto “couro bovino sangue” pela Instrução Normativa nº 13/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 10/03/09 a 22/08/10:

"Couro Bovino Sangue kg 0,30"

Redação anterior dada ao produto “couro bovino sangue” pela Instrução Normativa nº 10/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 24/02/09 a 09/03/09:

"Couro Bovino Sangue kg 0,50"

Redação original, efeitos até 23/02/09:

"Couro Bovino Sangue kg 1,80"

Pele de Cabra

PEÇA

8,00

Nota: A redação atual do produto “pele de cabra” foi dada pela Instrução Normativa nº 39/10, de 17/08/10, DOE de 18/08/10, efeitos a partir de 23/08/10.

Redação anterior dada ao produto “pele de cabra” pela Instrução Normativa nº 10/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 24/02/09 a 22/08/10:

"Pele de cabra Peça 3,00"

Redação original, efeitos até 23/02/09:

"Pele de cabra Peça 7,00"

Pele de Carneiro

PEÇA

10,00

Nota: A redação atual do produto “pele de carneiro” foi dada pela Instrução Normativa nº 39/10, de 17/08/10, DOE de 18/08/10, efeitos a partir de 23/08/10.

Redação anterior dada ao produto “pele de carneiro” pela Instrução Normativa nº 10/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 24/02/09 a 22/08/10:

"Pele de carneiro Peça 5,00"

Redação original, efeitos até 23/02/09:

"Pele de carneiro Peça 11,00"

1.3 CRUSTACEOS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Camarão em casca Doce	KG	4,00
Camarão em casca Mar - Grande	KG	12,00
Camarão em casca Mar - Médio	KG	10,00
Camarão em casca Mar - Pequeno	KG	3,00
Camarão em casca Mar 7 Barbas	KG	2,00
Camarão Malásia	KG	10,00
Filé de Camarão	KG	13,00
Filé de Camarão 7 Barbas	KG	7,00
Lagosta Cauda	KG	60,00
Lagosta com Cabeça	KG	22,00

Pitu	KG	10,00
------	----	-------

1.4 ESTACAS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Aderno	UNIDADE	2,20
Angico	UNIDADE	2,00
Aroeira	UNIDADE	3,00
Baraúna	UNIDADE	3,59
Candeia	UNIDADE	1,75
Coração Negro	UNIDADE	2,35
Dormente	UNIDADE	13,57
Inhaíba	UNIDADE	2,50
Madeira Branca	UNIDADE	1,75
Massaranduba	UNIDADE	3,00
Sapucaia	UNIDADE	2,50

1.5 MADEIRA:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Aderno	M3 IN	800,00
	IE	2.400,00
Angelim Pedra	M3 IN	1.256,00
	IE	3.768,00
Angico	M3 IN	880,00
	IE	2.640,00
Aroeira	M3 IN	800,00
	IE	2.400,00
Baraúna	M3 IN	780,00
	IE	2.340,00
Bico de Pato	M3 IN	780,00
	IE	2.340,00
Bicuíba	M3 IN	780,00
	IE	2.340,00
Boleira	M3 IN	800,00
	IE	2.400,00
Cedro	M3 IN	1.400,00
	IE	4.200,00
Cerejeira	M3 IN	1.522,00
	IE	4.566,00
Coração de Nego	M3 IN	1.400,00
	IE	4.200,00
Eucalipto em Galhos/Resíduos	M3 IN	30,00
	IE	60,00

Eucalipto em toros, exceto p/Ind.	M3	IN	72,24
		IE	75,00
Eucalipto Serrado	M3	IN	226,00
		IE	280,00
Fava Branca	M3	IN	160,00
		IE	480,00
Folha de Bolo ou Arruda	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Imbiraquiabo	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Imbiruçu	M3	IN	800,00
		IE	2.400,00
Jacarandá de 1ª	M3	IN	4.234,76
		IE	8.469,52
Jacarandá de 2ª	M3	IN	2.822,92
		IE	5.645,84
Jacarandá de 3ª	M3	IN	2.352,32
		IE	4.704,64
Jatobá	M3	IN	1.310,00
		IE	3.930,00
Jenipapo	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Jequitibá	M3	IN	1.000,00
		IE	3.000,00
Jindiba	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Jitaí Amarelo ou Garapa	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Juerama	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Louro Feijó	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Louro Graveto	M3	IN	1.085,00
		IE	3.255,00
Louro Mutamba	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Macanaíba Marreta	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Macanaíba Pele de Sapo	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Massaranduba ou Aparaju	M3	IN	1.430,00
		IE	4.290,00
Mirueira ou Gonçalves Alves	M3	IN	780,00

		IE	2.340,00
Mussutaíba	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Oiticica	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Orelha de Macaco	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Orelha de Onça	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Outras Madeiras N/ Especificadas	M3	IN	480,00
		IE	1.440,00
Pau Brasil	M3	IN	3.900,00
		IE	11.700,00
Pau D'Arco ou Ipê	M3	IN	2.400,00
		IE	7.200,00
Pau D'Oleo	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Pau Ferro	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Pau Sangue	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Peroba do Campo	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Peroba Osso	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Peroba Rosa	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Pitomba Preta	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Putumuju	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Roxinho	M3	IN	1.520,00
		IE	4.560,00
Sebastião Arruda	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Sucupira ou Cabo Formão	M3	IN	1.700,00
		IE	5.100,00
Vinhático	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Violeta	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00

1.6 SISAL:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bucha	KG	0,30
Refugo	KG	0,50
Sisal Beneficiado de 1ª	KG	1,07
Sisal Beneficiado de 2ª	KG	1,05
Sisal Beneficiado Extra	KG	1,10
Sisal Bruto	KG	0,90

1.7 MINERAIS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Nota: O produto “água mineral vasilhame 20 lt - un - R\$ 2,20” foi revogado pela Instrução Normativa nº 07/09, DOE de 10/02/09, efeitos a partir de 15/02/09.		
Areia Ensacada	SC 20 KG	4,00
Nota: O produto “Areia Ensacada” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.		
Areia Fina	M3	35,00
Nota: A redação atual do produto “Areia Fina” foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.		
Redação original, efeitos até 28/11/12:		
<i>"Areia Fina M3 11,00"</i>		
Areia Grossa	M3	37,00
Nota: A redação atual do produto “Areia Grossa” foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.		
Redação original, efeitos até 28/11/12:		
<i>"Areia Grossa M3 12,00"</i>		
Arenito Jacobina Arestado	M2	7,00
Arenito Jacobina Serrado	M2	5,00
Argila	TONELADA	2,81
Argila	M3	4,36
Barita	TONELADA	120,00
Barro	M3	9,52
Bauxita	M3	2,20
Bloco de Mármore Bege Bahia	M3	450,00
Nota: O produto “Bloco de Mármore Bege Bahia” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.		
Brita Corrida	M3	88,50
Nota: A redação atual do produto “Brita Corrida” foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.		
Redação original, efeitos até 28/11/12:		
<i>"Brita Corrida M3 29,50"</i>		
Brita Graduada	M3	91,26

Nota: A redação atual do produto “Brita Graduada” foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Brita Graduada M3 30,42"

Brita 2 M3 80,00

Nota: A redação atual do produto “Brita 2” foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Brita 2 M3 29,18"

Brita 3 M3 88,92

Nota: A redação atual do produto “Brita 3” foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Brita 3 M3 29,64"

Brita 3/8, 5/8 e 1 M3 132,54

Nota: A redação atual do produto “Brita 3/8, 5/8 e 1” foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Brita 3/8, 5/8 e 1 M3 44,18"

Cal em Pedra M3 26,00

Calcário Cimento TONELADA 15,55

Calcita Bruta TONELADA 6,36

Cascalho M3 12,66

Cassiterita KG 1,98

Chapa de Mármore Bege Bahia Beneficiada M2 50,00

Nota: O produto “Chapa de Mármore Bege Bahia Beneficiada” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.

Chapa de Mármore Bege Bahia Bruta M2 28,00

Nota: O produto “Chapa de Mármore Bege Bahia Bruta” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.

Cromitito Compacto TONELADA 22,72

Espacato M2 60,00

Nota: O produto “Espacato” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.

Granito Amarelo M3 770,00

Granito Branco M3 1.760,00

Granito Branco Itaúnas Tipo “A” M3 1.650,00

Nota: O produto “Granito Branco Itaúnas Tipo “A”” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 30/15, de 13/08/15, DOE de 14/08/15, efeitos a partir de 19/08/15.

Granito Branco Itaúnas Tipo “B” M3 1.200,00

Nota: O produto “Granito Branco Itaúnas Tipo “B”” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 30/15, de 13/08/15, DOE de 14/08/15, efeitos a partir de 19/08/15.

Granito Branco Itaúnas Tipo "C"	M3	700,00
---------------------------------	----	--------

Nota: O produto "Granito Branco Itaúnas Tipo "C"" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 30/15, de 13/08/15, DOE de 14/08/15, efeitos a partir de 19/08/15.

Granito Marrom	M3	770,00
Granito Ornamental Azul	M3	1.500,00
Granito Ornamental Rosa	M3	880,00
Granito Preto	M3	1.430,00
Granito Verde	M3	770,00
Lage	M2	13,11
Lage 30X30	UNIDADE	4,00
Lage 40X40	UNIDADE	2,86
Manganês	TONELADA	86,13
Meio Fio	UNIDADE	5,85

Nota: A redação atual do produto "Meio Fio" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Meio Fio UNIDADE 1,95"

Paralelepípedo	MILHEIRO	269,22
----------------	----------	--------

Nota: A redação atual do produto "Paralelepípedo" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Paralelepípedo MILHEIRO 89,74"

Pedra Bruta Detonada	M3	75,90
----------------------	----	-------

Nota: A redação atual do produto "Pedra Bruta Detonada" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Pedra Bruta Detonada M3 25,30"

Pedra Marroada / Matakão	M3	97,20
--------------------------	----	-------

Nota: A redação atual do produto "Pedra Marroada / Matakão" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Pedra Marroada / Matakão M3 32,40"

Pó de Pedra com 3/8	M3	97,80
---------------------	----	-------

Nota: A redação atual do produto "Pó de Pedra com 3/8" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Pó de Pedra com 3/8 M3 32,60"

Pó Pedra / Areia Brita	M3	60,00
------------------------	----	-------

Nota: A redação atual do produto "Pó Pedra / Areia Brita" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Pó Pedra / Areia Brita M3 20,00"

Recortado de Mármore Bege Bahia Beneficiado	M2	60,00
---	----	-------

Nota: O produto “Recortado de Mármore Bege Bahia Beneficiado” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.

Recortado de Mármore Bege Bahia Bruto	m2	38,00
---------------------------------------	----	-------

Nota: O produto “Recortado de Mármore Bege Bahia Bruto” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.

Sienito	M3	8,11
---------	----	------

Solo Brita	M3	32,00
------------	----	-------

1.8 FRUTAS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Abacaxi dest. Industrialização	TONELADA	365,00
Acerola dest. Industrialização	TONELADA	466,67
Banana dest. Industrialização	TONELADA	199,00
Goiaba dest. Industrialização	TONELADA	266,67
Laranja dest. Industrialização	TONELADA	100,00
Mamão dest. Industrialização	TONELADA	180,00
Manga dest. Industrialização	TONELADA	232,00
Maracujá dest. Industrialização	TONELADA	350,00
Melão dest. Industrialização	TONELADA	150,00
Tomate dest. Industrialização	TONELADA	139,26

1.9 PESCADO ÁGUA DOCE, SECO e SALGADO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bagre	KG	3,97
Corvina	KG	2,99
Miragaia	KG	5,87
Outros Peixes de Água Doce	KG	0,75
Pacu	KG	1,00
Pirarucu	KG	5,70
Surubim	KG	3,58
Tambaqui	KG	3,00

1.10 OUTROS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Algodão em Pluma	ARROBA	54,00

Nota: A redação atual do produto “Algodão em Pluma” do item 1.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 60/14, de 05/11/14, DOE de 07/11/14, efeitos a partir de 12/11/14.

Redação anterior dada ao produto “Algodão em Pluma” pela Instrução Normativa nº 39/14, de 30/07/14, DOE de 31/07/14, efeitos a partir de 05/08/14 a 11/11/14:

“Algodão em Pluma ARROBA 60,00”

Redação anterior dada ao produto "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 44/13, de 11/09/13, DOE de 12/09/13, efeitos a partir de 17/09/2013 a 04/08/14:

"Algodão em Pluma ARROBA 70,00"

Redação anterior dada ao produto "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 14/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos de 01/04/2013 a 16/09/2013:

"Algodão em Pluma ARROBA 60,00"

Redação anterior dada ao produto "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos de 13/08/12 a 31/03/2013:

"Algodão em Pluma ARROBA 50,00"

Redação anterior dada ao produto "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 04/12, de 20/01/12, DOE de 21 e 22/01/12, efeitos de 26/01/12 a 12/08/12:

"Algodão em Pluma ARROBA 53,00"

Redação anterior dada ao produto "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 35/11, de 14/07/11, DOE de 15/07/11, efeitos de 20/07/11 a 25/01/12:

"Algodão em Pluma ARROBA 75,00"

Redação anterior dada ao produto "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos de 16/05/11 a 19/07/11:

"Algodão em Pluma Arroba 110,00"

Redação anterior dada ao produto "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11:

"Algodão em Pluma Arroba 120,00"

Redação original, efeitos até 20/04/11:

"Algodão em Pluma Arroba 39,00"

Algodão Capulho - Op. Interestadual ARROBA 35,00

Nota: A redação atual do item "Algodão em Capulho - Op. Interestadual" foi dada pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11.

Redação anterior dada ao item "Algodão em Capulho (Interestadual)" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11:

"Arroz em Capulho (Interestadual) Arroba 40,00"

Redação original, efeitos até 20/04/11:

"Algodão Capulho (Interestadual) Arroba 15,00"

Algodão Capulho - Op. Interna ARROBA 35,00

Nota: A redação atual do item "Algodão em Capulho - Op. Interna" foi dada pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11.

Redação anterior dada ao item "Algodão em Capulho (Interna)" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11:

"Arroz em Capulho (Interna) Arroba 40,00"

Redação original, efeitos até 20/04/11:

"Algodão Capulho (interna) Arroba 15,00"

Alho KG 1,40

Amêndoa de Cupuaçu KG 0,50

Nota: A redação atual do item "Amêndoa de Cupuaçu" foi dada pela Instrução Normativa nº 35/11, de 14/07/11, DOE de 15/07/11, efeitos a partir de 20/07/11.

Redação original, efeitos até 19/07/11:

"Amêndoa de Cupuaçu Kg 0,80"

Azeite de Dendê	LATA 18 KG	23,00
Cana-de-açúcar - Op. Interestadual	TONELADA	42,00
Cana-de-açúcar - Op. Interna	TONELADA	36,00
Caroço de Algodão	KG	0,41

Nota: A redação atual do produto "Caroço de Algodão" do item 1.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 60/14, de 05/11/14, DOE de 07/11/14, efeitos a partir de 12/11/14.

Redação anterior dada ao produto "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 20/14, de 24/04/14, DOE de 25/04/14, efeitos a partir de 30/04/2014 a 11/11/14:

"Caroço de Algodão KG 0,56"

Redação anterior dada ao produto "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 14/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos a partir de 01/04/2013 a 29/04/14:

"Caroço de Algodão KG 0,70"

Redação anterior dada ao produto "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos a partir de 13/08/2012 a 31/03/2013:

"Caroço de Algodão KG 0,50"

Redação anterior dada ao produto "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 04/12, de 20/01/12, DOE de 21 e 22/01/12, efeitos de 26/01/12 a 12/08/12:

"Caroço de Algodão KG 0,31"

Redação anterior dada ao produto "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11 a 25/01/12:

"Caroço de Algodão KG 0,38"

Redação anterior dada ao produto "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 43/10, de 10/09/10, DOE de 11 e 12/09/10, efeitos de 16/09/10 a 15/05/11:

"Caroço de Algodão kg 0,44"

Redação original, efeitos até 15/09/10:

"Caroço de algodão kg 0,18"

Carvão Vegetal	M3	90,00
Castanha de Caju	KG	0,50
Cera de Abelha	KG	6,24
Cera de Carnaúba	KG	0,51
Coco Seco	UNIDADE	0,58
Coco Seco	KG	0,45
Coco Verde	UNIDADE	0,35
Coquilho de Ouricuri	KG	0,70
Cravo da Índia	KG	10,00

Nota: A redação atual do produto "Cravo da Índia" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos a partir de 13/06/11.

Redação original, efeitos até 12/06/11:

"Cravo da Índia kg 4,00"

Farelo de Algodão	KG	0,66
-------------------	----	------

Nota: O produto "Farelo de Algodão" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 20/14, de 24/04/14, DOE de 25/04/14, efeitos a partir de 30/04/14.

Fumo de Corda de 1a.	KG	2,00
----------------------	----	------

Fumo de Corda de 2a.	KG	1,20
Fumo Folha (exceto P/Exterior)	KG	3,00
Guaraná em Grãos	KG	6,50
Látex de borrach. nat. (Látex veg./Cernambi a granel)	KG	2,50

Nota: A redação atual do produto "Látex de borrach. nat. (Látex veg./Cernambi a granel)" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos a partir de 13/06/11.

Redação original, efeitos até 12/06/11:

"Látex de borrach. nat. (Látex veg./Cernambi a granel) kg 1,90"

Mamona em Bagas - Op. Interestadual	SC 60 KG	105,00
-------------------------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do produto "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" foi dada pela Instrução Normativa nº 01/16, de 18/02/16, DOE de 19/02/16, efeitos a partir de 24/02/16.

Redação anterior dada ao produto "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" pela Instrução Normativa nº 37/13, de 31/07/13, DOE de 03 e 04/08/13, efeitos a partir de 08/08/13 a 23/02/16:

"Mamona em Bagas - Op. Interestadual SC 60 KG 150,00"

Redação anterior dada ao produto "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" pela Instrução Normativa nº 19/13, de 17/04/13, DOE de 18/04/13, efeitos a partir de 23/04/13 a 07/08/13:

"Mamona em Bagas - Op. Interestadual SC 60 KG 160,00"

Redação anterior dada ao produto "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11 a 22/04/13:

"Mamona em Bagas - Op. Interestadual sc 60 kg 110,00"

Redação anterior dada ao produto "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" pela Instrução Normativa nº 08/11, de 21/02/11, DOE de 22/02/11, efeitos de 27/02/11 a 15/05/11:

"Mamona em Bagas - Op. Interestadual sc 60 kg 90,00"

Redação original, efeitos até 26/02/11:

"Mamona em Bagas - Op. Interest. sc 60 kg - 75,00"

Mamona em Bagas - Op. Interna	SC 60 KG	70,00
-------------------------------	----------	-------

Nota: A redação atual do produto "Mamona em Bagas - Op. Interna" foi dada pela Instrução Normativa nº 01/16, de 18/02/16, DOE de 19/02/16, efeitos a partir de 24/02/16.

Redação anterior dada ao produto "Mamona em Bagas - Op. Interna" pela Instrução Normativa nº 37/13, de 31/07/13, DOE de 03 e 04/08/13, efeitos a partir de 08/08/13 a 23/02/16:

"Mamona em Bagas - Op. Interna SC 60 KG 120,00"

Redação anterior dada ao produto "Mamona em Bagas - Op. Interna" pela Instrução Normativa nº 19/13, de 17/04/13, DOE de 18/04/13, efeitos a partir de 23/04/13 a 07/08/13:

"Mamona em Bagas - Op. Interna SC 60 KG 125,00"

Redação anterior dada ao produto "Mamona em Bagas - Op. Interna" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11 a 22/04/13:

"Mamona em Bagas - Op. Interna sc 60 kg 90,00"

Redação anterior dada ao produto "Mamona em Bagas - Op. Interna" pela Instrução Normativa nº 08/11, de 21/02/11, DOE de 22/02/11, efeitos de 27/02/11 a 15/05/11:

"Mamona em Bagas - Op. Interna sc 60 kg 70,00"

Redação original, efeitos até 26/02/11:

"Mamona em Bagas - Op. Interna sc 60 kg - 63,00"

Mel de Abelha	LITRO	4,00
Pente de Piaçava	M	4,50

Piaçava	ARROBA	20,00
Pimenta do Reino	KG	3,00
Soja em Grãos	SC 60 KG	54,00

Nota: A redação atual do produto "Soja em Grãos" do item 1.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 60/14, de 05/11/14, DOE de 07/11/14, efeitos a partir de 12/11/14.

Redação anterior dada ao produto "Soja em Grãos" pela Instrução Normativa nº 39/14, de 30/07/14, DOE de 31/07/14, efeitos a partir de 05/08/14 a 11/11/14:

"Soja em Grãos SC 60 KG 55,50"

Redação anterior dada ao produto "Soja em Grãos" pela Instrução Normativa nº 44/13, de 11/09/13, DOE de 12/09/13, efeitos a partir de 17/09/2013 a 04/08/14:

"Soja em Grãos SC 60 KG 60,00"

Redação anterior dada ao produto "Soja em Grãos" pela Instrução Normativa nº 14/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos de 01/04/2013 a 16/09/2013.

"Soja em grãos SC 60 KG 53,00"

Redação anterior dada ao produto "Soja em Grãos" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos de 13/08/2012 a 31/03/2013:

"Soja em grãos SC 60 KG 62,00"

Redação anterior dada ao produto "Soja em grãos" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11 a 12/08/12:

"Soja em grãos SC 60 KG 41,00"

Redação anterior dada ao produto "Soja em grãos" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11:

"Soja em grãos SC 60 kg 42,00"

Redação anterior dada ao produto "Soja em grãos" pela Instrução Normativa nº 24/10, de 21/05/10, DOE de 22 e 23/05/10, efeitos de 27/05/10 a 20/04/11:

"Soja em grãos SC 60 kg 33,50"

Redação original, efeitos até 26/05/10:

"Soja em grãos SC 60 kg 38,00"

Torta de Algodão	KG	0,66
------------------	----	------

Nota: O produto "Torta de Algodão" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 20/14, de 24/04/14, DOE de 25/04/14, efeitos a partir de 30/04/14.

Urucum	KG	2,20
--------	----	------

2 – A base de cálculo nas operações próprias realizadas por qualquer contribuinte com os produtos a seguir indicados é:

2.1 ANIMAIS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Burro	CABECA	106,67
Cavalo	CABECA	127,33
Jumento	CABECA	65,05

2.2 GADO BOVINO E BUFALINO OP INTERESTADUAL:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Cria Recria acima 12 meses	CABEÇA	600,00

Cria Recria até 12 meses	CABEÇA	350,00
Para Abate	CABEÇA	780,00

2.3 SUCATAS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Aço Carbono	KG	3,00
Aço Comum	KG	3,00
Aço Inoxidável	KG	3,00
Alumínio	KG	1,20

Nota: A redação atual do produto "Alumínio" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Alumínio" kg 2,80"

Antimônio	KG	0,90
-----------	----	------

Nota: A redação atual do produto "Antimônio" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Antimônio" kg 4,00"

Bateria	KG	0,70
Borracha	KG	0,05
Bronze	KG	1,80

Nota: A redação atual do produto "Bronze" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Bronze" Kg 4,00"

Chumbo	KG	2,00
Cobre	KG	3,00

Nota: A redação atual do produto "Cobre" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Cobre" kg 6,00"

Cobre Encapado	KG	3,00
Estanho	KG	15,00
Ferro Fundido	KG	0,20
Flandres	KG	0,15
Garrafa Vazia	KG	0,10
Grampo Lataria	KG	0,20
Grampo Parafuso	KG	0,20
Lata Ferrosa Vazia	KG	0,43
Latão	KG	1,80

Nota: A redação atual do produto "Latão" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Latão" kg 4,00"

Limalha KG 1,80

Nota: A redação atual do produto "Limalha" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Limalha" kg 3,00"

Limalha de Bronze KG 1,20

Nota: A redação atual do produto "Limalha de Bronze" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Limalha de Bronze" kg 3,00"

Magnésio KG 2,00

Metal KG 1,80

Nota: A redação atual do produto "Metal" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Metal" kg 4,00"

Papel (Aparas, Jornal Velho, Papel Velho) KG 0,12

Plástico KG 0,05

Pneus Velhos UNIDADE 3,50

Radiador KG 1,80

Nota: A redação atual do produto "Radiador" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Radiador" kg 4,00"

Sucata de Ferro KG 0,18

Sucata de Ferro Prensada KG 0,28

Tonel Vazio UNIDADE 12,00

Trilho KG 1,00

Tubo de Aço KG 3,00

Nota: O produto "Tubo de Aço" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de Alumínio KG 2,80

Nota: O produto "Tubo de Alumínio" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de Cobre KG 6,00

Nota: O produto "Tubo de Cobre" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de Estanho KG 15,00

Nota: O produto "Tubo de Estanho" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de Ferro	KG	0,50
Tubo de Metal	KG	4,00

Nota: O produto "Tubo de Metal" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de outros materiais	KG	0,50
--------------------------	----	------

Nota: A denominação do produto "Tubo inservível" foi alterada para "Tubo de outros materiais" pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10, mantido seu valor.

Vidro Quebrado	KG	0,08
Zinco	KG	3,00

2.4 CERÂMICOS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bloco 09x14x19 cm	MILHEIRO	88,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x14x19 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x14x19 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x14x19 cm MILHEIRO 84,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x14x19 cm MILHEIRO 80,00"

Bloco 09x14x24 cm	MILHEIRO	110,00
-------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x14x24 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x14x24 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x14x24 cm MILHEIRO 105,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x14x24 cm MILHEIRO 100,00"

Bloco 09x19x19 cm	MILHEIRO	143,00
-------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x19x19 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x19x19 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x19 cm MILHEIRO 136,50"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x19x19 cm MILHEIRO 130,00"

Bloco 09x19x24 cm	MILHEIRO	187,00
-------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x19x24 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x19x24 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x24 cm MILHEIRO 178,50"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Bloco 09x19x24 cm</i>	MILHEIRO	170,00"
Bloco 09x19x29 cm	MILHEIRO	220,00
Nota: A redação atual do produto Bloco 09x19x29 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Bloco 09x19x29 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Bloco 09x19x29 cm</i>	MILHEIRO	210,00"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Bloco 09x19x29 cm</i>	MILHEIRO	200,00"
Bloco 09x19x39 cm	MILHEIRO	297,00
Nota: A redação atual do produto Bloco 09x19x39 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Bloco 09x19x39 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Bloco 09x19x39 cm</i>	MILHEIRO	283,50"
Redação anterior dada ao produto Bloco 09x19x39 cm, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/09, DOE de 10/02/09, efeitos a partir de 15/02/09 a 29/07/14:		
<i>"Bloco 09x19x39 cm</i>	MILHEIRO	270,00"
Bloco 11,5x19x19 cm	MILHEIRO	165,00
Nota: A redação atual do produto Bloco 11,5x19x19 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Bloco 11,5x19x19 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Bloco 11,5x19x19 cm</i>	MILHEIRO	157,50"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Bloco 11,5x19x19 cm</i>	MILHEIRO	150,00"
Bloco 11,5x19x24 cm	MILHEIRO	220,00
Nota: A redação atual do produto Bloco 11,5x19x24 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Bloco 11,5x19x24 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Bloco 11,5x19x24 cm</i>	MILHEIRO	210,00"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Bloco 11,5x19x24 cm</i>	MILHEIRO	200,00"
Bloco 11,5x19x29 cm	MILHEIRO	264,00
Nota: A redação atual do produto Bloco 11,5x19x29 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Bloco 11,5x19x29 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Bloco 11,5x19x29 cm</i>	MILHEIRO	252,00"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Bloco 11,5x19x29 cm</i>	MILHEIRO	240,00"
Bloco 11,5x19x39 cm	MILHEIRO	352,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 11,5x19x39 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 11,5x19x39 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x39 cm MILHEIRO 336,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 11,5x19x39 cm MILHEIRO 320,00"

Bloco 14x19x19 cm MILHEIRO 209,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 14x19x19 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 14x19x19 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 14x19x19 cm MILHEIRO 199,50"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 14x19x19 cm MILHEIRO 190,00"

Bloco 14x19x24 cm MILHEIRO 264,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 14x19x24 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 14x19x24 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 14x19x24 cm MILHEIRO 252,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 14x19x24 cm MILHEIRO 240,00"

Bloco 14x19x29 cm MILHEIRO 319,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 14x19x29 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 14x19x29 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 14x19x29 cm MILHEIRO 304,50"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 14x19x29 cm MILHEIRO 290,00"

Bloco 14x19x39 cm MILHEIRO 429,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 14x19x39 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 14x19x39 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 14x19x39 cm MILHEIRO 409,50"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 14x19x39 cm MILHEIRO 390,00"

Bloco Lage MILHEIRO 121,00

Nota: A redação atual do produto Bloco Lage do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco Lage do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco Lage MILHEIRO

115,50"		
Redação anterior, efeitos até 26/07/14: "Bloco Lage 110,00"	MILHEIRO	
Combogó	MILHEIRO	99,00
Nota: A redação atual do produto Combogó do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Combogó do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14: "Combogó 94,50"	MILHEIRO	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14: "Combogó 90,00"	MILHEIRO	
Outros blocos cerâmicos	MILHEIRO	187,00
Nota: A redação atual do produto Outros blocos cerâmicos do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Outros blocos cerâmicos do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14: "Outros blocos cerâmicos	MILHEIRO	178,50"
Redação anterior dada ao produto Outros blocos cerâmicos, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14: "Outros blocos cerâmicos	MILHEIRO	170,00"
Outras telhas cerâmicas	MILHEIRO	88,00
Nota: A redação atual do produto Outras telhas cerâmicos do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Outras telhas cerâmicas do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14: "Outras telhas cerâmicas	MILHEIRO	84,00"
Redação anterior dada ao produto Outras telhas cerâmicas, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14: "Outras telhas cerâmicas	MILHEIRO	80,00"
Placa para piso	MILHEIRO	220,00
Nota: A redação atual do produto Placa para piso do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Placa para piso do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14: "Placa para piso	MILHEIRO	210,00"
Redação anterior dada ao produto Placa para piso, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14: "Placa para piso	MILHEIRO	200,00"
Placa para revestimento	MILHEIRO	198,00
Nota: A redação atual do produto Placa para revestimento do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Placa para revestimento do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		

<i>"Placa para revestimento</i>	MILHEIRO	189,00"
Redação anterior dada ao produto Placa para revestimento, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14:		
<i>"Placa para revestimento</i>	MILHEIRO	180,00"
Rufo cerâmico	PEÇA	6,60
Nota: A redação atual do produto Rufo cerâmico do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Rufo cerâmico do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Rufo cerâmico</i>	PEÇA	6,30"
Redação anterior dada ao produto Rufo cerâmico, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14:		
<i>"Rufo cerâmico</i>	PEÇA	6,00"
Telha Extrudada	MILHEIRO	142,00
Nota: A redação atual do produto Telha Extrudada do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Telha Extrudada do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Telha Extrudada</i>	MILHEIRO	73,50"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Telha Extrudada</i>	MILHEIRO	70,00"
Telha Prensada	MILHEIRO	200,00
Nota: A redação atual do produto Telha Prensada do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Telha Prensada do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Telha Prensada</i>	MILHEIRO	97,65"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Telha Prensada</i>	MILHEIRO	70,00"
Tijolo Laminado	MILHEIRO	242,00
Nota: A redação atual do produto Tijolo Laminado do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Tijolo Laminado do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Tijolo Laminado</i>	MILHEIRO	231,00"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Tijolo Laminado</i>	MILHEIRO	93,00"
Tijolo Maciço	MILHEIRO	38,50
Nota: A redação atual do produto Tijolo Maciço do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Tijolo Maciço do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Tijolo Maciço</i>	MILHEIRO	36,75"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Tijolo Maciço</i>	MILHEIRO	35,00"

Tubo cerâmico

PEÇA

8,80

Nota: A redação atual do produto Tubo cerâmico do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Tubo cerâmico do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Tubo cerâmico PEÇA 8,40"

Redação anterior dada ao produto Tubo cerâmico, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12:

"Tubo cerâmico PEÇA 8,00"

3 - A pauta fiscal nas prestações de serviço de transporte por transportador autônomo ou de veículo de empresa não inscrita neste Estado, já contemplada a dedução do crédito presumido prevista na alínea "b" do inciso XI do art. 96 do RICMS, é:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

DISTÂNCIA EM KM	FRETE/PESO EM R\$/TON
001 a 100	37,40
101 a 200	44,03
201 a 300	50,61
301 a 400	56,98
401 a 500	63,34
501 a 600	69,65
601 a 700	75,85
701 a 800	81,77
801 a 900	88,28
901 a 1000	94,71
1001 a 1200	107,59
1201 a 1400	120,41
1401 a 1600	133,14
1601 a 1800	145,84
1801 a 2000	158,51
2001 a 2200	171,17
2201 a 2400	183,67
2401 a 2600	196,45
2601 a 2800	209,12
2801 a 3000	221,85
3001 a 3200	234,52
3201 a 3400	247,13
3401 a 3600	259,73
3601 a 3800	272,41
3801 a 4000	284,97

Acima de 4000

297,59

4 - A pauta fiscal relativa à antecipação tributária nas operações com produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino bufalino e suíno é:

4.1 ANIMAIS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Frango p/Abate Relat. Produto Resultante	CABECA	3,00
Gado Bov.p/Abate Relat. Produto Resultante	CABECA	900,00
Suíno p/Abate Relat. Produto Resultante	CABECA	120,00

4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Asa / Coxinha da Asa	KG	10,07
Coração	KG	16,55
Coxa / Sobrecoxa	KG	5,74
Dorso	KG	1,70
Filé de Peito	KG	9,09
Frango Inteiro	KG	4,77
Miúdos	KG	4,63
Outros Cortes de Aves	KG	5,81
Peito de Frango com Osso	KG	6,50

Nota: A redação atual do item "4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.

Redação anterior dada ao item "4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, efeitos a partir de 16/10/12 a 21/09/16:

<i>Asa / Coxinha da Asa</i>	<i>KG</i>	<i>7,61</i>
<i>Coração</i>	<i>KG</i>	<i>12,50</i>
<i>Coxa / Sobrecoxa</i>	<i>KG</i>	<i>4,34</i>
<i>Dorso</i>	<i>KG</i>	<i>1,70</i>
<i>Filé de Peito</i>	<i>KG</i>	<i>6,87</i>
<i>Frango Inteiro</i>	<i>KG</i>	<i>3,60</i>
<i>Miúdos</i>	<i>KG</i>	<i>3,50</i>
<i>Outros Cortes de Aves</i>	<i>KG</i>	<i>4,39</i>
<i>Peito de Frango com Osso</i>	<i>KG</i>	<i>4,91"</i>

Redação anterior dada ao item "4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12.

<i>Asa / Coxinha da Asa</i>	<i>KG</i>	<i>7,61</i>
<i>Coração</i>	<i>KG</i>	<i>13,50</i>
<i>Coxa / Sobrecoxa</i>	<i>KG</i>	<i>4,90</i>
<i>Dorso</i>	<i>KG</i>	<i>1,70</i>
<i>Filé de Peito</i>	<i>KG</i>	<i>8,00</i>
<i>Frango Inteiro</i>	<i>KG</i>	<i>3,60</i>
<i>Miúdos</i>	<i>KG</i>	<i>4,06</i>
<i>Outros Cortes de Aves</i>	<i>KG</i>	<i>4,39</i>
<i>Peito de Frango com Osso</i>	<i>KG</i>	<i>6,50"</i>

Redação anterior dada ao item "4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12:

"Asa / Coxinha da Asa	KG	4,86
Coração	KG	13,46
Coxa / Sobrecoxa	KG	4,30
Dorso	kg	1,63
Filé de Peito	kg	6,78
Frango Inteiro	kg	2,74
Miúdos	kg	4,06
Outros Cortes de Aves	kg	4,39
Peito de Frango com Osso	kg	4,79"

Redação original, efeitos até 12/06/11:

"Asa / Coxinha da Asa	kg	2,60
"Coração	kg	4,00
Coxa / Sobrecoxa	kg	3,00
Dorso	kg	0,85
Filé de Peito	kg	5,70
Frango Inteiro	kg	2,45
Miúdos	kg	2,50
Outros Cortes de Aves	kg	3,00
Peito de Frango com Osso	kg	3,20"

4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Acem	KG	11,33
Alcatra	KG	18,35
Boi / Búfalo Casado ou Inteiro	KG	9,95
Bucho	KG	9,80
Capote (Capa de Filé)	KG	11,12
Carne Moída	KG	9,41
Chupa Molho	KG	9,52
Contrafilé	KG	18,13
Coração	KG	5,19
Coxão Duro (Chan de Fora)	KG	14,51
Coxão Mole (Chan de Dentro)	KG	17,09
Cruz Machado	KG	12,03
Dianteiro com Osso / seus cortes	KG	9,50
Dianteiro sem Osso / seus cortes	KG	12,50
Fígado	KG	6,95
File Especial	KG	18,28
File Mignon	KG	29,37
Fraldinha	KG	13,97
Língua	KG	6,90
Lombinho / Cupim	KG	12,90

Maminha	KG	17,98
Mocotó	KG	6,08
Músculo de Primeira	KG	11,08
Músculo de Segunda	KG	9,19
Outros Miúdos Bovinos	KG	5,15
Paleta	KG	12,03
Patinho	KG	15,20
Paulista (Lagarto)	KG	16,08
Peito	KG	10,52
Picanha Bovina	KG	28,20
Ponta de Agulha	KG	11,00
Rabo	KG	12,62
Traseiro c/Osso / serrote / seus cortes	KG	12,03
Traseiro sem Osso / seus cortes	KG	16,90

Nota: A redação atual do item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.

Redação anterior dada ao item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13 a 21/09/16:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Acem	KG	8,95"

Redação anterior dada ao item "Acem" pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13 a 21/09/16:

"Acem	KG	8,95"
-------	----	-------

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Acem	kg	8,59"
-------	----	-------

"Alcatra	KG	14,50"
----------	----	--------

A redação atual do item "Alcatra" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Alcatra	kg	13,34"
----------	----	--------

"Boi / Búfalo Casado ou Inteiro	KG	9,95
---------------------------------	----	------

Bucho	KG	7,67
-------	----	------

Capote (Capa de Filé)	KG	8,40
-----------------------	----	------

Carne Moída	KG	7,11
-------------	----	------

Chupa Molho	KG	7,19
-------------	----	------

Contrafilé	KG	13,70"
------------	----	--------

"Coração	KG	4,10"
----------	----	-------

A redação atual do item "Coração" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Coração	kg	3,44"
----------	----	-------

"Coxão Duro (Chan de Fora)	KG	10,96"
----------------------------	----	--------

<i>"Coxão Mole (Chan de Dentro)</i>	<i>KG</i>	<i>13,50"</i>
A redação atual do item "Coxão Mole (Chan de Dentro)" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
<i>"Coxão Mole (Chan de Dentro)</i>	<i>kg</i>	<i>12,49"</i>
<i>"Cruz Machado</i>	<i>KG</i>	<i>9,50"</i>
A redação atual do item "Cruz Machado" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
<i>"Cruz Machado</i>	<i>kg</i>	<i>8,90"</i>
<i>"Dianteiro com Osso / seus cortes</i>	<i>KG</i>	<i>8,95</i>
<i>Dianteiro sem Osso / seus cortes</i>	<i>KG</i>	<i>11,00</i>
<i>Fígado</i>	<i>KG</i>	<i>5,25</i>
<i>File Especial</i>	<i>KG</i>	<i>13,81</i>
<i>File Mignon</i>	<i>KG</i>	<i>22,19</i>
<i>Fraldinha</i>	<i>KG</i>	<i>10,55</i>
<i>Língua</i>	<i>KG</i>	<i>5,40"</i>
<i>"Lombinho/Cupim</i>	<i>KG</i>	<i>11,90"</i>
A redação atual do item "Lombinho/Cupim" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
<i>"Lombinho/Cupim</i>	<i>kg</i>	<i>10,79"</i>
<i>"Maminha</i>	<i>KG</i>	<i>14,20"</i>
A redação atual do item "Maminha" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
<i>"Maminha</i>	<i>kg</i>	<i>15,82"</i>
<i>"Mocotó</i>	<i>KG</i>	<i>4,80"</i>
A redação atual do item "Mocotó" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
<i>"Mocotó</i>	<i>kg</i>	<i>3,99"</i>
<i>"Músculo de Primeira</i>	<i>KG</i>	<i>8,75"</i>
A redação atual do item "Músculo de Primeira" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
<i>"Músculo de Primeira</i>	<i>kg</i>	<i>7,79"</i>
<i>"Músculo de Segunda</i>	<i>KG</i>	<i>6,94"</i>
<i>"Outros Miúdos Bovinos</i>	<i>KG</i>	<i>4,12"</i>
A redação atual do item "Outros Miúdos Bovinos" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
<i>"Outros Miúdos Bovinos</i>	<i>kg</i>	<i>3,50"</i>
<i>"Paleta</i>	<i>KG</i>	<i>9,50"</i>
A redação atual do item "Paleta" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Paleta	kg	7,77"
"Patinho	KG	11,48"
"Paulista (Lagarto)	KG	12,70"

A redação atual do item "Paulista (Lagarto)" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Paulista (Lagarto)	kg	11,66"
"Peito	KG	7,95
Picanha Bovina	KG	23,49
Ponta de Agulha	KG	8,44
Rabo	KG	10,52"
"Traseiro c/Osso/serrote/seus cortes	KG	9,50"

A redação atual do item "Traseiro c/Osso/serrote/seus cortes" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Traseiro c/Osso/serrote/seus cortes	kg	10,50"
"Traseiro sem Osso / seus cortes	KG	12,96"

A redação atual do item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, efeitos a partir de 16/10/12.

Redação anterior dada ao item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12.

"Acem	KG	11,25
Alcatra	KG	14,36
Boi / Búfalo Casado ou Inteiro	KG	9,95
Bucho	KG	8,95
Capote (Capa de Filé)	KG	12,78
Carne Moída	KG	10,35
Chupa Molho	KG	7,95
Contrafilé	KG	13,70
Coração	KG	4,46
Coxão Duro (Chan de Fora)	KG	12,99
Coxão Mole (Chan de Dentro)	KG	13,52
Cruz Machado	KG	8,90
Dianteiro com Osso / seus cortes	KG	8,95
Dianteiro sem Osso / seus cortes	KG	11,90
Fígado	KG	5,44
File Especial	KG	17,55
File Mignon	KG	32,63
Fraldinha	KG	12,23
Língua	KG	7,95
Lombinho / Cupim	KG	13,94
Maminha	KG	18,59
Mocotó	KG	4,95
Músculo de Primeira	KG	12,72
Músculo de Segunda	KG	10,12
Outros Miúdos Bovinos	KG	5,30
Paleta	KG	9,79
Patinho	KG	14,28
Paulista (Lagarto)	KG	14,18
Peito	KG	11,72

Picanha Bovina	KG	23,49
Ponta de Agulha	KG	8,44
Rabo	KG	14,75
Traseiro c/Osso / serrote / seus cortes	KG	10,50
Traseiro sem Osso / seus cortes	KG	12,96"

Redação anterior dada ao item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12.

"Acem	kg	6,08
Alcatra	kg	11,03
Boi / Búfalo Casado ou Inteiro	kg	7,26
Bucho	kg	4,78
Capote (Capa de Filé)	kg	7,98
Carne Moída	kg	7,11
Chupa Molho	kg	4,79
Contrafilé	kg	11,03
Coração	kg	3,27
Coxão Duro (Chan de Fora)	kg	10,31
Coxão Mole (Chan de Dentro)	kg	11,04
Cruz Machado	kg	5,80
Dianteiro com osso / seus cortes	kg	5,80
Dianteiro sem Osso / seus cortes	kg	7,98
Fígado	kg	5,19
File Especial	kg	10,96
File Mignon	kg	20,79
Fraldinha	kg	10,48
Língua	kg	5,40
Lombinho / Cupim	kg	9,19
Maminha	kg	14,79
Mocotó	kg	3,18
Músculo de Primeira	kg	9,35
Músculo de Segunda	kg	6,39
Outros Miúdos Bovinos	kg	4,09
Paleta	kg	6,48
Patinho	kg	10,32
Paulista (Lagarto)	kg	12,88
Peito	kg	6,32
Picanha Bovina	kg	19,11
Ponta de Agulha	kg	5,99
Rabo	kg	10,30
Traseiro c/Osso / serrote / seus cortes	kg	5,80
Traseiro sem Osso / seus cortes	kg	8,10";

Redação original, efeitos até 12/06/11:

"Acem	kg	5,09
Alcatra	kg	9,26
Boi / Búfalo Casado ou Inteiro	kg	5,50
Bucho	kg	3,73
Capote (Capa de Filé)	kg	5,25
Carne Moída	kg	5,60
Chupa Molho	kg	3,99
Contrafilé	kg	7,62
Coração	kg	3,25
Coxão Duro (Chan de Fora)	kg	7,17
Coxão Mole (Chan de Dentro)	kg	8,41
Cruz Machado	kg	5,44
Dianteiro com osso / seus cortes	kg	4,41
Dianteiro sem Osso / seus cortes	kg	4,78
Fígado	kg	4,33
File Especial	kg	8,14
File Mignon	kg	14,90
Fraldinha	kg	5,85

Língua	kg	3,37
Lombinho / Cupim	kg	7,04
Maminha	kg	8,08
Mocotó	kg	3,00
Músculo de Primeira	kg	5,02
Músculo de Segunda	kg	3,85
Outros Miúdos Bovinos	kg	3,60
Paleta	kg	4,95
Patinho	kg	7,81
Paulista (Lagarto)	kg	7,87
Peito	kg	4,62
Picanha Bovina	kg	13,11
Ponta de Agulha	kg	5,03
Rabo	kg	7,54
Traseiro c/Osso / serrote / seus cortes	kg	4,33
Traseiro sem Osso / seus cortes	kg	8,32"

4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Acem / Copa Lombo	KG	9,50
Barriga	KG	5,00
Carcaça	KG	8,07
Carré	KG	10,30
Costela	KG	9,50
Espinhaço/Suíno	KG	1,20
Lombo	KG	14,03
Pé	KG	1,90
Pernil / paleta	KG	10,72

Nota: A redação atual do item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.

Redação anterior dada ao item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13 a 21/09/16:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Acem / Copa Lombo	KG	8,50

A redação atual do item "Acem/Copa Lombo" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Acem/Copa Lombo	kg	10,10"
------------------	----	--------

Barriga	KG	4,00
---------	----	------

A redação atual do item "Barriga" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Barriga	kg	3,50"
----------	----	-------

Carcaça	KG	6,40
---------	----	------

O item "Carcaça" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.

Carre	KG	7,78
-------	----	------

<i>Costela</i>	<i>KG</i>	<i>7,50</i>
<i>Espinhaço/Suan</i>	<i>KG</i>	<i>1,10</i>
<i>Lombo</i>	<i>KG</i>	<i>10,60</i>
<i>Pé</i>	<i>KG</i>	<i>1,50</i>

Pernil/Paleta *KG* *8,50*
A redação atual do item "Pernil/Paleta" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Pernil/Paleta *kg* *9,80"*

A redação atual do item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, efeitos a partir de 16/10/12.

Redação anterior dada ao item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12:

<i>"Acem / Copa Lombo</i>	<i>KG</i>	<i>14,61</i>
<i>Barriga</i>	<i>KG</i>	<i>4,50</i>
<i>Carre</i>	<i>KG</i>	<i>15,93</i>
<i>Costela</i>	<i>KG</i>	<i>7,50</i>
<i>Espinhaço/Suan</i>	<i>KG</i>	<i>1,20</i>
<i>Lombo</i>	<i>KG</i>	<i>14,10</i>
<i>Pé</i>	<i>KG</i>	<i>2,00</i>
<i>Pernil/paleta</i>	<i>KG</i>	<i>14,58"</i>

Redação anterior dada ao item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12.

<i>"Acem / Copa / Costela</i>	<i>KG</i>	<i>6,24</i>
<i>Carre</i>	<i>KG</i>	<i>5,91</i>
<i>Lombo</i>	<i>KG</i>	<i>9,52</i>
<i>Pernil / paleta</i>	<i>KG</i>	<i>9,80";</i>

Redação original, efeitos até 12/06/11:

<i>"Acem / Copa / Costela</i>	<i>kg</i>	<i>4,50</i>
<i>Carre</i>	<i>kg</i>	<i>4,20</i>
<i>Lombo</i>	<i>kg</i>	<i>5,90</i>
<i>Pernil / paleta</i>	<i>kg</i>	<i>5,29"</i>

4.5 PRODUTOS DO ABATE SUÍNO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Carça Especial	KG	8,02
Carça sem Toucinho (Carioca)	KG	10,43
Sarapatel	KG	14,68
Toucinho	KG	14,57

Nota: A redação atual do item "4.5 PRODUTOS DO ABATE SUÍNO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.

Redação anterior dada ao item "4.5 PRODUTOS DO ABATE SUÍNO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 21/09/16:

"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
<i>Carça Especial</i>	<i>KG</i>	<i>6,00</i>
<i>Carça sem Toucinho (Carioca)</i>	<i>KG</i>	<i>7,80</i>

Sarapatel	KG	10,98
Toucinho	KG	10,90"
Redação anterior dada ao item "4.5 PRODUTOS DO ABATE SUÍNO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12:		
"Sarapatel	KG	7,92
Toucinho	KG	4,79";
Obs.: Os itens a seguir foram excluídos do item 4.5 pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos a partir de 13/06/11:		
"Banha		
Cabeça		
Carcaça com Toucinho		
Carcaça sem Toucinho		
Ponta de Toucinho";		
Redação original, efeitos até 12/06/11:		
"Banha	kg	1,65
Cabeça	kg	0,80
Carcaça com Toucinho	kg	3,70
Carcaça sem Toucinho	kg	3,50
Ponta de Toucinho	kg	0,75
Sarapatel	kg	4,27
Toucinho	kg	2,96"

4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Bacon	KG	12,95
Carne / Costela	KG	18,55
Lombo	KG	18,77
Pé / Rabo	KG	9,80

Nota: A redação atual do item "4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.

Redação anterior dada ao item "4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS" pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, efeitos a partir de 16/10/12 a 21/09/16:

"Bacon	KG	9,78
Carne / Costela	KG	14,55
Lombo	KG	14,18
Pé / Rabo	KG	7,88"

Redação anterior dada ao item "4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12.

"Bacon	KG	11,37
Carne / Costela	KG	14,55
Lombo	KG	16,30
Pé / Rabo	KG	12,20"

Redação anterior dada ao item "4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12.

"Bacon	KG	7,70
Carne / Costela	KG	12,39
Lombo	KG	14,18
Pé / Rabo	KG	7,59";

Redação original, efeitos até 12/06/11:

"Bacon	kg	5,78
--------	----	------

Carne / Costela	kg	7,12
Lombo	kg	8,54
Pé / Rabo	kg	4,97"

4.7 CORTES SUINOS SALGADOS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Barriga / Costela	KG	9,54
Carne Salgada / Salpresa	KG	12,89
Espinhaço/Suíno	KG	3,71
Pé	KG	7,60
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	KG	9,16

Nota: A redação atual do item "4.7 CORTES SUINOS SALGADOS" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, feitos a partir de 22/09/16.

Redação anterior dada ao item "4.7 CORTES SUINOS SALGADOS" foi dada pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, feitos a partir de 16/10/12 a 21/09/16:

"Barriga / Costela	KG	7,21
Carne Salgada / Salpresa	KG	9,74
Espinhaço / Suan	KG	2,80
Pé	KG	5,74
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	KG	6,92"

Redação anterior dada ao item "4.7 CORTES SUINOS SALGADOS" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, feitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12.

"Barriga / Costela	KG	11,20
Carne Salgada / Salpresa	KG	11,85
Espinhaço / Suan	KG	3,52
Pé	KG	7,93
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	KG	8,60"

Redação anterior dada ao item "4.7 CORTES SUINOS SALGADOS" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, feitos de 13/06/11 a 03/09/12.

"Barriga / Costela	KG	7,12
Carne Salgada / Salpresa	KG	7,74
Espinhaço	KG	2,35
Pé	KG	4,75
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	KG	4,79

Redação original, feitos até 12/06/11:

"Barriga / Costela	kg	3,30
Carne Salgada / Salpresa	kg	4,50
Espinhaço	kg	1,20
Pé	kg	1,80
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	kg	2,80"

A denominação do item "Espinhaço/Pé" foi modificada para "Espinhaço" pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, feitos a partir de 24/09/10.

5 - A pauta fiscal relativa à antecipação tributária nas operações com os produtos a seguir indicados, é:

5.1 REVOGADO:

Nota: O item "5.1 AÇÚCAR" foi revogado pela Instrução Normativa nº 04/17, de 14/11/17, DOE de 15/11/17, feitos a partir de 15/11/17.

Redação anterior dada ao item "5.1 AÇÚCAR" feitos até 14/11/17:

"5.1 AÇÚCAR:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Açúcar cristal	sc. 50kg	60,00
A redação atual do item "açúcar cristal de 50kg" foi dada pela Instrução Normativa nº 025/14, de 09/05/14, DOE de 10 e 11/05/14, efeitos a partir de 15/05/14.		
Redação anterior dada ao item "açúcar cristal de 50kg" pela Instrução Normativa nº 36/09, de 13/07/09, DOE de 15/07/09, efeitos a partir de 20/07/09 a 14/05/14:		
"Açúcar cristal	sc. 50 kg	50,00"
Redação anterior dada ao item "açúcar cristal de 50kg" pela Instrução Normativa nº 34/09, de 06/07/09, DOE de 07/07/09, efeitos a partir de 12/07/09 a 19/07/09:		
"Açúcar cristal	sc. 50 kg	47,00"
Redação original, efeitos até 11/07/09:		
"Açúcar cristal	sc. 50 kg	37,50"
Açúcar refinado	sc. 50kg	54,00
A redação atual do item "açúcar refinado de 50kg" foi dada pela Instrução Normativa nº 025/14, 09/05/14, DOE de 10 e 11/05/14, efeitos a partir de 15/05/14.		
Redação anterior, efeitos até 14/05/14:		
"Açúcar refinado	sc. 50 kg	44,50"
Açúcar cristal	sc. 30kg	40,00
A redação atual do item "açúcar cristal de 30kg" foi dada pela Instrução Normativa nº 025/14, de 09/05/14, DOE de 10 e 11/05/14, efeitos a partir de 15/05/14.		
Redação anterior dada ao item "açúcar cristal de 30kg" pela Instrução Normativa nº 34/09, de 06/07/09, DOE de 07/07/09, efeitos a partir de 12/07/09 a 14/05/14:		
"Açúcar cristal	sc. 30 kg	30,00"
Redação anterior, efeitos até 11/07/09:		
"Açúcar cristal	sc. 30 kg	25,00"
Açúcar refinado	sc. 30kg	36,00
A redação atual do item "açúcar refinado de 30kg" foi dada pela Instrução Normativa nº 025/14, 09/05/14, DOE de 10 e 11/05/14, efeitos a partir de 15/05/14.		
Redação anterior, efeitos até 14/05/14:		
"Açúcar refinado	sc. 30 kg	26,70"

5.2 REFRIGERANTES:

Nota: A redação atual do item "5.2 REFRIGERANTES" foi dada pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos a partir de 12/03/18.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Água Tônica Antarct. garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,56
Água Tônica Antarct. lata 350 ml	UN	2,55
Aquarius Fresh PET 510 ml	UN	2,19
Baré garrafa PET 2000 ml	UN	3,49
Baré lata 350 ml	UN	1,70
Citrus Antarct. garrafa PET 1500 ml	UN	3,64
Citrus Antarct. lata 350 ml	UN	2,40
Coca-Cola garrafa PET 250 ml	UN	1,36
Coca-Cola garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,49
Coca-cola garrafa PET 1000 ml	UN	4,51
Coca-Cola garrafa PET 1500 ml	UN	4,79

Coca-Cola garrafa PET 2000 ml	UN	6,02
Coca-Cola garrafa PET 2500 ml	UN	6,63
Coca-Cola garrafa PET 3000 ml	UN	7,37
Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)	UN	4,21
Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)	UN	6,71
Coca-Cola garrafa vidro retorn. 200 ml	UN	1,22
Coca-Cola garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,43
Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)	UN	2,50
Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)	UN	3,50
Coca-Cola lata até 250 ml	UN	1,50
Coca-Cola lata 251 a 350 ml	UN	2,60
Concentrado Líquido POST-MIX	UN	35,00
Coroa garrafa PET 250 ml	UN	0,85
Coroa garrafa PET 600 ml	UN	1,35
Coroa garrafa PET 1000 ml	UN	1,50
Coroa garrafa PET 1500 ml	UN	1,98
Coroa garrafa PET 2000 ml	UN	2,55
Coroa garrafa PET 2500 ml	UN	3,16
D'Frut Cola garrafa PET 300 ml	UN	1,05
D'Frut Cola garrafa PET 2000 ml	UN	3,16
Fanta garrafa PET 250 ml	UN	1,12
Fanta garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,22
Fanta garrafa PET 1000 ml	UN	4,19
Fanta garrafa PET 1500 ml	UN	4,16
Fanta garrafa PET 2000 ml	UN	5,54
Fanta garrafa PET 2500 ml	UN	6,89
Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)	UN	3,99
Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)	UN	6,49
Fanta garrafa vidro retorn. 200 ml	UN	1,13
Fanta garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,43
Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)	UN	2,50
Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)	UN	3,50
Fanta lata até 250 ml	UN	1,36
Fanta lata 251 a 350 ml	UN	2,50
Goob garrafa PET 250 ml	UN	0,87
Goob garrafa PET 500 ml	UN	1,70
Goob garrafa PET 1000 ml	UN	1,90

Goob garrafa PET 1500 ml	UN	2,16
Goob garrafa PET 2000 ml	UN	2,64
Guaraná Antarct. garrafa PET 237 ml	UN	0,99
Guaraná Antarct. garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,23
Guaraná Antarct. garrafa PET 1000 ml	UN	3,49
Guaraná Antarct. garrafa PET 1500 ml	UN	4,59
Guaraná Antarct. garrafa PET 2000 ml	UN	5,66
Guaraná Antarct. garrafa PET 2500 ml	UN	5,69
Guaraná Antarct. garrafa PET 3300 ml	UN	7,49
Guaraná Antarct. garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,40
Guaraná Antarct. garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)	UN	2,39
Guaraná Antarct. garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)	UN	3,89
Guaraná Antarct. lata 269 ml	UN	1,49
Guaraná Antarct. lata 350 ml	UN	2,38
H2OH garrafa PET 500 ml	UN	2,69
H2OH garrafa PET 1500 ml	UN	5,39
H2OH lata 310 ml	UN	1,99
Indaiá Refri garrafa PET 250 ml	UN	0,95
Indaiá Refri garrafa PET 1000 ml	UN	2,06
Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml	UN	2,94
Itubaina garrafa PET 237 ml	UN	0,95
Itubaina garrafa PET 2000 ml	UN	3,18
Itubaina lata 350 ml	UN	1,41
Kuat garrafa PET 250 ml	UN	1,10
Kuat garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,22
Kuat garrafa PET 1000 ml	UN	3,81
Kuat garrafa PET 1500 ml	UN	3,68
Kuat garrafa PET 2000 ml	UN	5,00
Kuat garrafa PET 2500 ml	UN	4,49
Kuat garrafa vidro retorn. 200 ml	UN	1,50
Kuat garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,40
Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)	UN	2,50
Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)	UN	3,50
Kuat lata até 250 ml	UN	1,26
Kuat lata 251 a 350 ml	UN	2,41
Meu Rei Tubaína garrafa PET 250 ml	UN	0,81
Meu Rei Tubaína garrafa PET 1000 ml	UN	1,65

Meu Rei Tubaína garrafa PET 2000 ml	UN	2,37
Pepsi garrafa PET 250 ml	UN	0,99
Pepsi garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,22
Pepsi garrafa PET 1000 ml	UN	3,49
Pepsi garrafa PET 1500 ml	UN	4,59
Pepsi garrafa PET 2000 ml	UN	5,32
Pepsi garrafa PET 2500 ml	UN	5,69
Pepsi garrafa PET 3300 ml	UN	7,49
Pepsi garrafa vidro retorn. 284 ml	UN	2,37
Pepsi garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)	UN	2,39
Pepsi garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)	UN	3,89
Pepsi lata de 269 ml	UN	1,49
Pepsi lata 350 ml	UN	2,45
Realça garrafa PET 2000 ml	UN	2,40
Schin Tônica lata 350 ml	UN	1,62
Schweppes Citrus lata 350 ml	UN	2,49
Schweppes Tônica lata 350 ml	UN	2,49
Simba garrafa PET 250 ml	UN	0,85
Simba garrafa PET 2000 ml	UN	2,90
Soda Lim. Antarct. garrafa PET 237 ml	UN	0,99
Soda Lim. Antarct. garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,28
Soda Lim. Antarct. garrafa PET 1000 ml	UN	3,49
Soda Lim. Antarct. garrafa PET 2000 ml	UN	5,17
Soda Lim. Antarct. garrafa vidro de 290 ml	UN	2,32
Soda Lim. Antarct. lata 350 ml	UN	2,42
Sprite garrafa PET até 250 ml	UN	1,12
Sprite garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,18
Sprite garrafa PET 1000 ml	UN	3,89
Sprite garrafa PET 1500 ml	UN	3,92
Sprite garrafa PET 2000 ml	UN	5,55
Sprite garrafa vidro retorn. 200 ml	UN	1,05
Sprite garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,40
Sprite lata até 250 ml	UN	1,58
Sprite lata 251 a 350 ml	UN	2,54
Sukita garrafa PET 237 ml	UN	0,99
Sukita garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,06
Sukita garrafa PET 1000 ml	UN	3,49

Sukita garrafa PET 2000 ml	UN	5,00
Sukita garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,32
Sukita lata 350 ml	UN	2,40
Viva Schin garrafa PET 250 ml	UN	0,95
Viva Schin garrafa PET 1000 ml	UN	2,70
Viva Schin garrafa PET 2000 ml	UN	3,48
Viva Schin lata 350 ml	UN	1,76
Outros garrafa PET até 250 ml	UN	1,52
Outros garrafa PET 251 a 499 ml	UN	3,07
Outros garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,34
Outros garrafa PET 601 a 1000 ml	UN	4,49
Outros garrafa PET 1001 a 1500 ml	UN	4,87
Outros garrafa PET 1501 a 2000 ml	UN	6,02
Outros garrafa PET 2001 a 2500 ml	UN	6,97
Outros garrafa PET 2501 a 3000 ml	UN	8,36
Outros garrafa PET 3001 a 3500 ml	UN	8,71
Outros garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)	UN	3,77
Outros garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)	UN	6,73
Outros garrafa vidro retorn até 200 ml	UN	1,75
Outros garrafa vidro retorn. 201 a 300 ml	UN	2,43
Outros garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)	UN	3,30
Outros garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)	UN	4,30
Outros lata até 250 ml	UN	1,72
Outros lata 251 a 350 ml	UN	3,10

Nota: Redação anterior dada ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014, de acordo com a IN 60/13.

Redação anterior dada ao subitem "Água Tônica lata 251 a 350 ml", dada pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Água Tônica lata 251 a 350 ml" UN 2,05"

Redação anterior dada ao subitem "Água Tônica lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Água Tônica lata 251 a 350 ml" UN 1,73"

Redação anterior dada ao subitem "Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml" UN 1,88"

Redação anterior dada ao subitem "Água Tônica lata 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml" UN 1,78"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Garrafa história 225 ml", tendo sido acrescentado ao subitem 5.2 pela Instrução Normativa nº 33/15, de 29/10/15, DOE de 30/10/15, efeitos de 10/11/15 a 11/03/18:

Coca-Cola Garrafa história 225 ml UN 5,00

Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Garrafa história 230 ml" tendo sido acrescentado ao subitem 5.2 pela Instrução Normativa nº 33/15, de 29/10/15, DOE de 30/10/15, efeitos de 10/11/15 a 11/03/18:

"Coca-Cola Garrafa história 230 ml UN 5,00"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Garrafa história 237 ml" tendo sido acrescentado ao subitem 5.2 pela Instrução Normativa nº 33/15, de 29/10/15, DOE de 30/10/15, efeitos de 10/11/15 a 11/03/18:

"Coca-Cola Garrafa história 237 ml UN 5,00"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Garrafa história 255 ml" tendo sido acrescentado ao subitem 5.2 pela Instrução Normativa nº 33/15, de 29/10/15, DOE de 30/10/15, efeitos de 10/11/15 a 11/03/18:

"Coca-Cola Garrafa história 255 ml UN 5,00"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Garrafa história 285 ml" tendo sido acrescentado ao subitem 5.2 pela Instrução Normativa nº 33/15, de 29/10/15, DOE de 30/10/15, efeitos a partir de 10/11/15 a 11/03/18:

"Coca-Cola Garrafa história 285 ml UN 5,00"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola Club 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Coca-cola Club 250 ml UN 4,18"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola Club 250 ml", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos a partir de 19/02/14 a 14/09/15:

"Coca-cola Club 250 ml UN 4,18"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola lata até 250 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Coca-cola lata até 250 ml UN 1,25"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Coca-cola lata até 250 ml UN 1,23"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

Coca-cola lata 251 a 350 ml UN 2,09

Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Coca-cola lata 251 a 350 ml UN 1,73"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola n/retorn. 250 ml", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:

"Coca-Cola n/retorn. 250 ml UN 0,99"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Life lata 250 ml", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:

"Coca-Cola Life lata 250 ml UN 1,35"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Life lata 350 ml", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:

"Coca-Cola Life lata 350 ml UN 2,09"

Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Life n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:		
<i>"Coca-Cola Life n/retorn. 1000 ml"</i>	UN	3,79"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Life n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:		
<i>"Coca-Cola Life n/retorn. 1500 ml"</i>	UN	4,39
Redação anterior dada ao subitem "Coca-Cola Life n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:		
<i>"Coca-Cola Life n/retorn. 2000 ml"</i>	UN	5,19
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml"</i>	UN	3,65
Redação anterior, dada ao subitem "Água Tônica lata 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml"</i>	UN	3,22"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml"</i>	UN	3,62"
Redação anterior, efeitos até 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml"</i>	UN	3,48"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml"</i>	UM	4,97"
Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml"</i>	UN	4,41"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml"</i>	UN	5,34"
Redação anterior, efeitos até 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml"</i>	UN	4,64"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml"</i>	UN	5,49"
Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml"</i>	UN	4,66"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml"</i>	UN	2,76"
Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml"</i>	UN	2,23"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml"</i>	UN	3,55"

Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,84"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	1,13"
Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	0,91"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,84"
Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,57"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)</i>	UN	3,01"
Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)</i>	UN	3,10"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)</i>	UN	5,59"
Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente e garrafa)", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)</i>	UN	4,95"
Redação anterior dada ao subitem "Coca-cola Zero de 400 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola Zero de 400 ml</i>	UN	2,00"
Redação anterior, dada ao subitem "Coca-cola Zero de 400 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola Zero de 400 ml</i>	UN	1,77"
Redação anterior dada ao subitem "Concentrado Líquido POST-MIX" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Concentrado Líquido POST-MIX</i>	LITRO	30,75"
Redação anterior, dada ao subitem "Concentrado Líquido POST-MIX", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Concentrado Líquido POST-MIX</i>	LITRO	25,39"
Redação anterior dada ao subitem "Concentrado Líquido PRÉ-MIX" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Concentrado Líquido PRÉ-MIX</i>	LITRO	12,70"
Redação anterior, dada ao subitem "Concentrado Líquido PRE-MIX", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Concentrado Líquido PRÉ-MIX</i>	LITRO	11,24"
Redação anterior dada ao subitem "Coroa Cola 250 ml PET" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>"Coroa Cola 250 ml PET</i>	UM	0,74"

Redação anterior dada ao subitem “Coroa Cola 600 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Cola 600 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,20”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Cola 1000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Cola 1000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,40”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Cola 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Cola 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>2,12”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Cola 2500 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Cola 2500 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>2,50”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Guaraná 250 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Guaraná 250 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>0,74”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Guaraná 600 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Guaraná 600 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,20”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Guaraná 1000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Guaraná 1000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,40”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Guaraná 1500 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Guaraná 1500 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,50”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Guaraná 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Guaraná 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>2,12”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Guaraná 2500 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Guaraná 2500 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>2,50”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Guaraná Zero 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Guaraná Zero 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>2,12”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Laranja 250 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Laranja 250 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>0,74”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Laranja 600 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Laranja 600 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,20”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Laranja 1000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Laranja 1000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,40”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Laranja 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Laranja 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>2,12”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Limão 250 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		

<i>“Coroa Limão 250 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>0,74”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Limão 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Limão 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>2,12”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Uva 250 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Uva 250 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>0,74”</i>
Redação anterior dada ao subitem “Coroa Uva 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“Coroa Uva 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>2,12”</i>
Redação anterior dada ao subitem “D’Frut Cola 300 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“D’Frut Cola 300 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,00”</i>
Redação anterior dada ao subitem “D’Frut Cola 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“D’Frut Cola 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>3,00”</i>
Redação anterior dada ao subitem “D’Frut Guaraná 300 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“D’Frut Guaraná 300 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,00”</i>
Redação anterior dada ao subitem “D’Frut Guaraná 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“D’Frut Guaraná 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>3,00”</i>
Redação anterior dada ao subitem “D’Frut Laranja 300 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“D’Frut Laranja 300 ml PET</i>	<i>UM</i>	<i>1,00”</i>
Redação anterior dada ao subitem “D’Frut Laranja 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“D’Frut Laranja 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>3,00”</i>
Redação anterior dada ao subitem “D’Frut Limão 300 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“D’Frut Limão 300 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>1,00”</i>
Redação anterior dada ao subitem “D’Frut-Limão 2000 ml PET” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
<i>“D’Frut-Limão 2000 ml PET</i>	<i>UN</i>	<i>3,00;”</i>
Redação anterior dada ao subitem "Fanta lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>“Fanta lata até 250 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,19”</i>
Redação anterior, dada ao subitem “Fanta lata até 250 ml”, pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>“Fanta lata até 250 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,18”</i>
Redação anterior dada ao subitem "Fanta lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>“Fanta lata 251 a 350 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,01”</i>
Redação anterior, dada ao subitem “Fanta lata 251 a 350 ml”, pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>“Fanta lata 251 a 350 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,62”</i>
Redação anterior dada ao subitem "Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº		

31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,71"
Redação anterior, dada ao subitem "Fanta garrafa n/retorn 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15: "Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,16"
Redação anterior dada ao subitem "Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	3,11"
Redação anterior, dada ao subitem "Fanta garrafa n/retorn 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15: "Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,56"
Redação anterior dada ao subitem "Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	3,17"
Redação anterior, dada ao subitem "Fanta garrafa n/retorn 1001 a 1500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15: "Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,72"
Redação anterior dada ao subitem "Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	4,46"
Redação anterior, dada ao subitem "Fanta garrafa n/retorn 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15: "Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,73"
Redação anterior dada ao subitem "Fanta garrafa retorn. até 200 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Fanta garrafa retorn. até 200 ml	UN	1,13"
Redação anterior, dada ao subitem "Fanta garrafa retorn até 200 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15: "Fanta garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,86"
Redação anterior dada ao subitem "Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,79"
Redação anterior, dada ao subitem "Fanta garrafa retorn 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15: "Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,55"
Redação anterior dada ao subitem "Fanta Laranja n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18: "Fanta Laranja n/retorn. 250 ml	UN	0,99"
Redação anterior dada ao subitem "Fanta Laranja PET retornável 2000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 01/17, de 03/03/17, DOE de 04/03/17, efeitos 09/03/17 a 11/03/18: "Fanta Laranja PET retornável 2000 ml	UN	3,99"
Redação anterior dada ao subitem "Fanta Uva n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18: "Fanta Uva n/retorn. 250 ml	UN	0,99"
Redação anterior dada ao subitem "Garrafa n/retorn. até 260 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		

"Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	1,20"
Redação anterior dada aos subitens pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
"Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	1,11
Redação anterior dada aos subitens pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 11/03/18:		
"Goob cola garrafa n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob cola zero n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob guaraná n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob guaraná zero n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob laranja n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob uva n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob limão n/retorn. 250 ml	UN	0,74"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
Redação anterior dada ao item "Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar de 01/01/2014 até 18/02/14:		
"Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola zero n/retorn. 500 ml " pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob cola zero n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola zero n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
"Goob cola zero n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob guaraná n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
"Goob guaraná n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
"Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
Redação anterior dada ao subitem "Goob laranja n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob laranja n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
Redação anterior dada ao subitem "Goob laranja n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		

<i>"Goob laranja n/retorn. 500 ml</i>	UN	1,43"
Redação anterior dada ao subitem "Goob uva n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob uva n/retorn.500 ml</i>	UN	1,15"
Redação anterior dada ao subitem "Goob uva n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
<i>"Goob uva n/retorn. 500 ml</i>	UN	1,43"
Redação anterior dada ao subitem "Goob limão n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob limão n/retorn. 500 ml</i>	UN	1,15"
Redação anterior dada ao subitem "Goob limão n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
<i>"Goob limão n/retorn. 500 ml</i>	UN	1,43"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,40"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
<i>"Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,58"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola garrafa n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:		
<i>"Goob cola garrafa n/retorn. 1500 ml</i>	UN	1,80"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml " pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,20"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
<i>"Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,01"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola zero n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob cola zero n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,40"
Redação anterior dada ao subitem "Goob cola zero n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
<i>"Goob cola zero n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,58"
Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob guaraná n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,40"
Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
<i>"Goob guaraná n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,58"

Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:

"Goob guaraná n/retorn. 1500 ml UN 1,80"

Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml UN 1,40"

Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:

"Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml UN 1,58"

Redação anterior dada ao subitem "Goob laranja n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob laranja n/retorn. 1000 ml UN 1,40"

Redação anterior dada ao subitem "Goob laranja n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:

"Goob laranja n/retorn. 1000 ml UN 1,58"

Redação anterior dada ao subitem "Goob laranja n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:

"Goob laranja n/retorn. 1500 ml UN 1,80"

Redação anterior dada ao subitem "Goob limão n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob limão n/retorn. 1000 ml UN 1,40"

Redação anterior dada ao subitem "Goob limão n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:

"Goob limão n/retorn. 1000 ml UN 1,58"

Redação anterior dada ao subitem "Goob limão n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:

"Goob limão n/retorn. 1500 ml UN 1,80"

Redação anterior dada ao subitem "Goob limão n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob limão n/retorn. 2000 ml UN 2,20"

Redação anterior dada ao subitem "Goob limão n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:

"Goob limão n/retorn. 2000 ml UN 1,89"

Redação anterior dada ao subitem "Goob cola zero n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob cola zero n/retorn. 2000 ml UN 2,20"

Redação anterior dada ao subitem "Goob cola zero n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:

"Goob cola zero n/retorn. 2000 ml UN 2,01"

Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº

07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob guaraná n/retorn. 2000 ml	UN	2,20"
Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
"Goob guaraná n/retorn. 2000 ml	UN	1,89"
Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml	UN	2,20"
Redação anterior dada ao subitem "Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
"Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml	UN	1,89"
Redação anterior dada ao subitem "Goob laranja n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob laranja n/retorn. 2000 ml	UN	2,20"
Redação anterior dada ao subitem "Goob laranja n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
"Goob laranja n/retorn. 2000 ml	UN	1,89"
Redação anterior dada ao subitem "Goob uva n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob uva n/retorn. 1000ml	UN	1,40"
Redação anterior dada ao item "Goob uva n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
"Goob uva n/retorn. 1000 ml	UN	1,58"
Redação anterior dada ao subitem "Goob uva n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:		
"Goob uva n/retorn. 1500 ml	UN	1,80"
Redação anterior dada ao subitem "Goob uva n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob uva n/retorn. 2000 ml	UN	2,20"
Redação anterior dada ao subitem "Goob uva n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 14/11/13, tendo sido suspensa a sua vigência até 31/12/2013, de acordo com a IN 60/13, retornando a revigorar a partir de 01/01/2014 até 18/02/14:		
"Goob uva n/retorn. 2000 ml	UN	1,89"
Redação anterior dada aos subitens pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 11/03/18:		
"Goob cola garrafa n/retorn. 2500 ml	UN	2,76
Goob cola zero n/retorn. 2500 ml	UN	2,76
Goob guaraná n/retorn. 2500 ml	UN	2,54
Goob guaraná zero n/retorn. 2500 ml	UN	2,54
Goob laranja n/retorn. 2500 ml	UN	2,54
Goob uva n/retorn. 2500 ml	UN	2,54
Goob limão n/retorn. 2500 ml	UN	2,54
Redação anterior dada ao subitem "Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº		

31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,96"
Redação anterior, dada ao subitem "Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,61"
Redação anterior dada ao subitem "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,65"
Redação anterior, dada ao subitem "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,88"
Redação anterior dada ao subitem "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,69"
Redação anterior, dada ao subitem "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,27"
Redação anterior dada ao subitem "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	3,07"
Redação anterior, dada ao subitem "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,53"
Redação anterior dada ao subitem "Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,80"
Redação anterior, dada ao subitem "Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,49"
Redação anterior dada ao subitem "Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,68"
Redação anterior, dada ao subitem "Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,62"
Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Garrafa Pet n/retorn. de 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Garrafa Pet n/retorn. de 1000 ml</i>	UN	1,98"
Redação anterior, dada ao subitem "Indaiá Garrafa Pet n/retorn. de 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Garrafa Pet n/retorn. de 1000 ml</i>	UN	1,86"
Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri caju n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri caju n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,80"
Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri caju n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 53/14, de 10/10/14, DOE de 18 e 19/14, efeitos a partir de 23/10/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri caju n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,80"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. cola n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. cola n/retorn. 250 ml UN 0,77"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. cola n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. cola n/retorn. 250 ml UN 0,70"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. cola baixa caloria n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. cola baixa caloria n/retorn. 250 ml UN 0,77"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. cola baixa caloria n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. cola baixa caloria n/retorn. 250 ml UN 0,70"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 250 ml UN 0,77"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 250 ml UN 0,70"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. guaraná baixa caloria n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. guaraná baixa caloria n/retorn. 250 ml UN 0,77"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. guaraná baixa caloria n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. guaraná baixa caloria n/retorn. 250 ml UN 0,70"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 250 ml UN 0,77"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 250 ml UN 0,70"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. limão n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. limão n/retorn. 250 ml UN 0,77"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. limão n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. limão n/retorn. 250 ml UN 0,70"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. uva n/retor. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. uva n/retor. 250 ml UN 0,77"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. uva n/retor. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. uva n/retor. 250 ml UN 0,70"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri caju n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri caju n/retorn. 1000 ml UN 1,66"

Redação anterior dada ao produto "Indaiá Refri caju n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 53/14, de 10/10/14, DOE de 18 e 19/14, efeitos a partir de 23/10/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri caju n/retorn. 1000 ml UN 1,40"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. cola n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. cola n/retorn. 1000 ml UN 1,71"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. cola n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. cola n/retorn. 1000 ml UN 1,35"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 1000 ml UN 1,69"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 1000 ml UN 1,35

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 1000 ml UN 1,69"

Redação anterior dada ao produto "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 1000 ml UN 1,35"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. limão n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. limão n/retorn. 1000 ml UN 1,69"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. limão n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. limão n/retorn. 1000 ml UN 1,35"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. uva n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. uva n/retorn. 1000 ml UN 1,69"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. uva n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. uva n/retorn. 1000 ml UN 1,35"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri caju n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri caju n/retorn. 2000 ml UN 2,90"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri caju n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 53/14, de 10/10/14, DOE de 18 e 19/14, efeitos a partir de 23/10/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri caju n/retorn. 2000 ml UN 2,90"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. cola n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. cola n/retorn. 2000 ml UN 2,27"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. cola n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. cola n/retorn. 2000 ml UN 2,15"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 2000 ml UN 2,24"

Redação anterior dada ao produto "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 2000 ml UN 2,15"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 2000 ml UN 2,24"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 2000 ml UN 2,15"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. limão n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. limão n/retorn. 2000 ml UN 2,24"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. limão n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. limão n/retorn. 2000 ml UN 2,15"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. uva n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Indaiá Refri. uva n/retorn. 2000 ml UN 2,24"

Redação anterior dada ao subitem "Indaiá Refri. uva n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:

"Indaiá Refri. uva n/retorn. 2000 ml UN 2,15"

Redação anterior dada ao subitem "Kuat lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Kuat lata até 250 ml UN 1,18"

Redação anterior dada ao subitem "Kuat lata até 250 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Kuat lata até 250 ml UN 1,18"

Redação anterior dada ao subitem "Kuat lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Kuat lata 251 a 350 ml UN 1,94"

Redação anterior dada ao subitem "Kuat lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Kuat lata 251 a 350 ml UN 1,55"

Redação anterior dada ao subitem "Kuat n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução

Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:		
<i>"Kuat n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,99"
Redação anterior dada ao subitem "Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,95"
Redação anterior dada ao subitem "Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,60"
Redação anterior dada ao subitem "Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,16"
Redação anterior dada ao produto "Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,30"
Redação anterior dada ao subitem "Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,62"
Redação anterior dada ao subitem "Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,08"
Redação anterior dada ao subitem "Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	3,02"
Redação anterior dada ao subitem "Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,52"
Redação anterior dada ao subitem "Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,78"
Redação anterior dada ao produto "Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,67"
Redação anterior dada aos subitens pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 11/03/18:		
<i>"Meu Rei garrafa n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,48
<i>Meu Rei garrafa n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,12"
Redação anterior dada ao subitem "Outros lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros lata até 250 ml</i>	UN	1,38"
Redação anterior dada ao produto "Outros lata até 250 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros lata até 250 ml</i>	UN	1,18"
Redação anterior dada ao subitem "Outros lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros lata 251 a 350 ml</i>	UN	2,73"
Redação anterior dada ao produto "Outros lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de		

07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros lata 251 a 350 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,75"</i>
Redação anterior dada ao subitem "Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,86"</i>
Redação anterior dada ao produto "Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,97"</i>
Redação anterior dada ao subitem "Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,61"</i>
Redação anterior dada ao produto "Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,61"</i>
Redação anterior dada ao subitem "Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>5,39"</i>
Redação anterior dada ao produto "Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,93"</i>
Redação anterior dada ao subitem "Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml</i>	<i>UN</i>	<i>5,80"</i>
Redação anterior dada ao produto "Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,49"</i>
Redação anterior dada ao subitem "Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>6,24"</i>
Redação anterior dada ao produto "Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>5,02"</i>
Redação anterior dada ao subitem "Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,86"</i>
Redação anterior dada ao produto "Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,09"</i>
Redação anterior dada ao subitem "Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,60"</i>
Redação anterior dada ao produto "Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,52"</i>
Redação anterior dada ao subitem "Outros garrafa retorn. até 200 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa retorn. até 200 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,57"</i>

Redação anterior dada ao produto "Outros garrafa retorn. até 200 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	0,96"
Redação anterior dada ao subitem "Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	2,11"
Redação anterior dada ao produto "Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,84"
Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,96"
Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,67"
Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,44"
Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,86"
Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,62"
Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,23"
Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,97"
Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,53"
Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,98"
Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,62"
Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,51"
Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,88"
Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,67"

Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml UN 2,24"

Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml UN 2,96"

Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml UN 2,67"

Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml UN 2,00"

Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml UN 1,54"

Redação anterior dada ao subitem "Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml UN 1,80"

Redação anterior dada ao produto "Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml UN 1,53"

Redação anterior dada ao subitem "Realça Refrigerante Cola 2000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/16, de 14/12/16, DOE de 15/12/16, efeitos de 20/12/16 a 11/03/18:

"Realça Refrigerante Cola 2000 ml UN 2,00"

Redação anterior dada ao subitem "Realça Refrigerante Guaraná 2000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/16, de 14/12/16, DOE de 15/12/16, efeitos de 20/12/16 a 11/03/18:

"Realça Refrigerante Guaraná 2000 ml UN 2,00"

Redação anterior dada ao subitem "Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml UN 3,26"

Redação anterior dada ao produto "Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml UN 2,84"

Redação anterior dada ao subitem "Schin lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Schin lata 251 a 350 ml UN 1,41"

Redação anterior dada ao produto "Schin lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Schin lata 251 a 350 ml UN 1,37"

Redação anterior dada ao subitem "Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml UN 3,18"

Redação anterior dada ao produto "Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:

"Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml UN 2,79"

Redação anterior dada ao subitem "Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

<i>"Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,86"
Redação anterior dada ao produto "Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,64"
Redação anterior dada ao subitem "Simba laranja n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:		
<i>"Simba laranja n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,99"
Redação anterior dada ao subitem "Simba n/retorn.2000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:		
<i>"Simba n/retorn.2000 ml</i>	UN	2,99"
Redação anterior dada ao subitem "Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Soda lim. Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,95"
Redação anterior dada ao produto "Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,66"
Redação anterior dada ao subitem "Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Soda lim. antarct. garr. n/retor. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,13"
Redação anterior dada ao produto "Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,60"
Redação anterior dada ao subitem "Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Soda lim. antarct. garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,65"
Redação anterior dada ao produto "Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,28"
Redação anterior dada ao subitem "Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Soda lim. antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,95"
Redação anterior dada ao produto "Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,42"
Redação anterior dada ao subitem "Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Soda lim. antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,78"
Redação anterior dada ao produto "Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,49"
Redação anterior dada ao subitem "Sprite lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Sprite lata até 250 ml</i>	UN	1,19"
Redação anterior dada ao produto "Sprite lata até 250 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Sprite lata até 250 ml</i>	UN	1,19"
Redação anterior dada ao subitem "Sprite lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de		

26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Sprite lata 251 a 350 ml</i>	UN	2,01"
Redação anterior dada ao produto "Sprite lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Sprite lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,56"
Redação anterior dada ao subitem "Sprite n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:		
<i>Sprite n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,99"
Redação anterior dada ao subitem "Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	3,09"
Redação anterior dada ao produto "Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,70"
Redação anterior dada ao subitem "Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,38"
Redação anterior dada ao produto "Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,61"
Redação anterior dada ao subitem "Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,72"
Redação anterior dada ao produto "Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,21"
Redação anterior dada ao subitem "Sprite garrafa retorn. até 200 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Sprite garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	1,02"
Redação anterior dada ao produto "Sprite garrafa retorn. até 200 ml", efeitos até 14/09/15:		
<i>"Sprite garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	0,87"
Redação anterior dada ao subitem "Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,80"
Redação anterior dada ao produto "Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,57"
Redação anterior dada ao subitem "Sukita Brahma lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Sukita Brahma lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,92"
Redação anterior dada ao produto "Sukita Brahma lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
<i>"Sukita Brahma lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,61"
Redação anterior dada ao subitem "Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,08"
Redação anterior dada ao produto "Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução		

Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,58"
Redação anterior dada ao subitem "Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,56"
Redação anterior dada ao produto "Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,18"
Redação anterior dada ao subitem "Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,90"
Redação anterior dada ao produto "Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,42"
Redação anterior dada ao subitem "Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,80"
Redação anterior dada ao produto "Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
"Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,57"
Redação anterior dada ao subitem "Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	2,75"
Redação anterior dada ao produto "Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
"Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	1,32"
Redação anterior dada ao subitem "Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	3,01"
Redação anterior dada ao produto "Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
"Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	2,48"
Redação anterior dada ao subitem "Todos garrafa retorn. 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	1,56"
Redação anterior dada ao produto "Todos garrafa retorn. 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
"Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	1,56"
Redação anterior dada ao subitem "Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,69"
Redação anterior dada ao produto "Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/03 a 14/09/15:		
"Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,32"

Nota: Redação anterior dada ao item "5.2 REFRIGERANTES", pelas Instruções Normativas nº 29/12, 68/12 e 16/13, foi revigorada pela Instrução Normativa nº 60/13, de 14/11/13, publicada no DOE de

15/11/13, para vigorar até 31/12/13, efeitos de 15/11/13 a 31/12/13:		
“Água Tônica lata 251 a 350 ml	UN	1,57
Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml	UN	1,62
Coca-cola lata até 250 ml	UN	1,12
Coca-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,57
Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,87
Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	3,08
Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	4,01
Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	4,10
Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	4,63
Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,58
Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,83
Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,26
Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)	UN	3,00
Nota: O item "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml", somente o líquido, foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 016/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.		
Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)	UN	4,50
Nota: O item "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml", líquido e garrafa, foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 016/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.		
Coca-cola Zero de 400 ml	UN	1,61
Concentrado Líquido POST-MIX	LITRO	23,08
Concentrado Líquido PRÉ-MIX	LITRO	10,22
Fanta lata até 250 ml	UN	1,07
Fanta lata 251 a 350 ml	UN	1,47
Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,46
Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,39
Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,96
Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,46
Fanta garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,78
Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,41
Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	1,01
Goob cola garrafa n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Nota: O item "Goob cola garrafa n/retorn. 250 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob cola zero n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Nota: O item "Goob cola zero n/retorn. 250 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Nota: O item "Goob guaraná n/retorn. 250 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná zero n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Nota: O item "Goob guaraná zero n/retorn. 250 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob laranja n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Nota: O item "Goob laranja n/retorn. 250 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob uva n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Nota: O item "Goob uva n/retorn. 250 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob limão n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Nota: O item "Goob limão n/retorn. 250 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Nota: O item "Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/11, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob cola zero n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Nota: O item "Goob cola zero n/retorn. 500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná n/retorn. 500 ml	UN	1,35

Nota: O item "Goob guaraná n/retorn. 500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Nota: O item "Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob laranja n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Nota: O item "Goob laranja n/retorn. 500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob uva n/retorn.500 ml	UN	1,35
Nota: O item "Goob uva n/retorn.500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob limão n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Nota: O item "Goob limão n/retorn. 500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Nota: O item "Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob cola zero n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Nota: O item "Goob cola zero n/retorn. 1000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Nota: O item "Goob guaraná n/retorn. 1000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Nota: O item "Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob laranja n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Nota: O item "Goob laranja n/retorn. 1000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob uva n/retorn.1000ml	UN	1,49
Nota: O item "Goob uva n/retorn.1000ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob limão n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Nota: O item "Goob limão n/retorn. 1000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml	UN	1,90
Nota: O item "Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob cola zero n/retorn. 2000 ml	UN	1,90
Nota: O item "Goob cola zero n/retorn. 2000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Nota: O item "Goob guaraná n/retorn. 2000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Nota: O item "Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob laranja n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Nota: O item "Goob laranja n/retorn. 2000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob uva n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Nota: O item "Goob uva n/retorn. 2000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob limão n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Nota: O item "Goob limão n/retorn. 2000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob cola garrafa n/retorn. 2500 ml	UN	2,60
Nota: O item "Goob cola garrafa n/retorn. 2500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		

29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12		
Goob cola zero n/retorn. 2500 ml	UN	2,60
Nota: O item "Goob cola zero n/retorn. 2500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná n/retorn. 2500 ml	UN	2,40
Nota: O item "Goob guaraná n/retorn. 2500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob guaraná zero n/retorn. 2500 ml	UN	2,40
Nota: O item "Goob guaraná zero n/retorn. 2500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob laranja n/retorn. 2500 ml	UN	2,40
Nota: O item "Goob laranja n/retorn. 2500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob uva n/retorn. 2500 ml	UN	2,40
Nota: O item "Goob uva n/retorn. 2500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Goob limão n/retorn. 2500 ml	UN	2,40
Nota: O item "Goob limão n/retorn. 2500 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12.		
Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,46
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,37
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,94
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,30
Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	1,28
Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,47
Indaiá Garrafa Pet n/retorn. de 1000 ml	UN	1,75
Nota: O item "Indaiá garrafa Pet n/retorn. 1000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 016/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.		
Kuat lata até 250 ml	UN	1,07
Kuat lata 251 a 350 ml	UN	1,41
Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,35
Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,96
Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,89
Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,29
Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,40
Meu Rei garrafa n/retorn. 1000 ml	UN	1,40
Nota: O item "Meu Rei garrafa n/retorn. 1000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 016/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.		
Meu Rei garrafa n/retorn. 2000 ml	UN	2,00
Nota: O item "Meu Rei garrafa n/retorn. 2000 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 016/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.		
Outros lata até 250 ml	UN	1,05
Outros lata 251 a 350 ml	UN	1,33
Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,33
Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	3,28
Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,66
Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	4,08
Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	4,35
Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,67
Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,01
Outros garrafa retorn até 200 ml	UN	0,87
Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,43
Pepsi-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,51
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,34
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,27
Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml	UN	1,46
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,23
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,04
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,38

Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	1,40
Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,39
Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,58
Schin lata 251 a 350 ml	UN	1,24
Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,43
Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,51
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml	UN	3,16
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,33
Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,44
Sprite lata até 250 ml	UN	1,07
Sprite lata 251 a 350 ml	UN	1,51
Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,59
Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,16
Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Sprite garrafa retorn até 200 ml	UN	0,79
Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,43
ukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,46
Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,25
Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,33
Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,43
Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	1,20
Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	2,25
Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	1,39
Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,11
Redação anterior do item "Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos a partir de 19/06/12 a 31/12/12:		
"Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,90"
Redação anterior dada aos produtos constantes do item "5.2 Refrigerantes" pela Instrução Normativa nº 18/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 01/05/11 a 31/12/12:		
"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Água Tônica lata 251 a 350 ml	UN	1,21
Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml	UN	1,32
Coca-cola lata até 250 ml	UN	0,93
Coca-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,21
Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,51
Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,76
Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,20
Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	3,52
Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	4,34
Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,68
Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,05
Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,72
Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Coca-cola Zero de 400 ml	UN	1,39
Concentrado Líquido POST-MIX	LITRO	17,75
Concentrado Líquido PRÉ-MIX	LITRO	7,86
Fanta lata até 250 ml	UN	0,82
Fanta lata 251 a 350 ml	UN	1,19
Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,17
Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,43
Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,79
Fanta garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,61
Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	0,72"
"Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,51

Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,62
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,79
Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,90
Kuat lata até 250 ml	UN	0,82
Kuat lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,11
Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,37
Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,80
Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Outros lata até 250 ml	UN	0,82
Outros lata 251 a 350 ml	UN	1,02
Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,11
Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,76
Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,61
Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	3,14
Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	3,62
Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,21
Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,35
Outros garrafa retorn até 200 ml	UN	0,61
Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Pepsi-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,53
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,83
Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml	UN	1,21
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,93
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,63
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,88
Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,08
Schin lata 251 a 350 ml	UN	1,02
Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,93
Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,51
Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml	UN	2,43
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,79
Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Sprite lata até 250 ml	UN	0,82
Sprite lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,11
Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,43
Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Sprite garrafa retorn até 200 ml	UN	0,61
Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Sukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,42
Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,79
Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	0,90
Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	1,90
Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	0,90
Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,62"
Redação anterior dada ao item "5.2 Refrigerantes" pela Instrução Normativa nº 63/10, de 23/12/10, DOE de 24/12/10, efeitos de 01/01/11 a 30/04/11:		
"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Água Tônica lata 251 a 350 ml	UN	1,15
Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml	UN	1,26

<i>Coca-cola lata até 250 ml</i>	UN	0,89
<i>Coca-cola lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,15
<i>Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,39
<i>Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml</i>	UN	2,63
<i>Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,05
<i>Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml</i>	UN	3,35
<i>Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml</i>	UN	4,13
<i>Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,60
<i>Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	1,95
<i>Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	0,69
<i>Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	0,86
<i>Coca-cola Zero de 400 ml</i>	UN	1,32
<i>Concentrado Líquido POST-MIX</i>	LITRO	16,90
<i>Concentrado Líquido PRÉ-MIX</i>	LITRO	7,49
<i>Fanta lata até 250 ml</i>	UN	0,78
<i>Fanta lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,13
<i>Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,07
<i>Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,31
<i>Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,49
<i>Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	1,70
<i>Fanta garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	0,58
<i>Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	0,86
<i>Garrafa n/retorn. até 260 ml</i>	UN	0,69
<i>Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,10
<i>Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,39
<i>Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,54
<i>Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	1,70
<i>Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	0,86
<i>Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	1,81
<i>Kuat lata até 250 ml</i>	UN	0,78
<i>Kuat lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,10
<i>Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,01
<i>Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,26
<i>Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,49
<i>Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	1,71
<i>Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	0,86
<i>Outros lata até 250 ml</i>	UN	0,78
<i>Outros lata 251 a 350 ml</i>	UN	0,97
<i>Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,01
<i>Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml</i>	UN	2,63
<i>Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	1,53
<i>Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml</i>	UN	2,99
<i>Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml</i>	UN	3,45
<i>Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,15
<i>Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	1,29
<i>Outros garrafa retorn até 200 ml</i>	UN	0,58
<i>Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	0,86
<i>Pepsi-cola lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,10
<i>Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,41
<i>Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,49
<i>Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	1,74
<i>Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,15
<i>Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,79
<i>Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,55
<i>Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	1,79
<i>Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	0,86
<i>Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	0,86
<i>Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	1,98
<i>Schin lata 251 a 350 ml</i>	UN	0,97
<i>Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	1,84
<i>Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,44
<i>Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,10
<i>Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,31

Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,70
Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Sprite lata até 250 ml	UN	0,78
Sprite lata 251 a 350 ml	UN	1,10
Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,01
Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,31
Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Sprite garrafa retorn até 200 ml	UN	0,58
Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Sukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,10
Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,30
Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,70
Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	0,86
Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	1,81
Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	0,86
Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,54"

Redação original do item "5.2 Refrigerantes", efeitos até 31/12/10:

"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Água Tônica lata 251 a 350 ml	UN	1,08
Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml	UN	1,18
Coca-cola lata até 250 ml	UN	0,84
Coca-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,08
Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,24
Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,47
Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,86
Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	3,15
Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	3,88
Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,50
Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,83
Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,65
Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Coca-cola Zero de 400 ml	UN	1,24
Concentrado Líquido POST-MIX	LITRO	15,87
Concentrado Líquido PRÉ-MIX	LITRO	7,03
Fanta lata até 250 ml	UN	0,73
Fanta lata 251 a 350 ml	UN	1,06
Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	1,94
Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,17
Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,60
Fanta garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,54
Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	0,65
Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,24
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,45
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,60
Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,70
Kuat lata até 250 ml	UN	0,73
Kuat lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	1,89
Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,12
Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,61
Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Outros lata até 250 ml	UN	0,73
Outros lata 251 a 350 ml	UN	0,91
Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	1,89

Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,47
Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,44
Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	2,81
Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	3,24
Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,08
Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,21
Outros garrafa retorn até 200 ml	UN	0,54
Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Pepsi-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,26
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,63
Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml	UN	1,08
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,62
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,46
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,68
Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,86
Schin lata 251 a 350 ml	UN	0,91
Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,73
Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,35
Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml	UN	2,17
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,60
Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Sprite lata até 250 ml	UN	0,73
Sprite lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	1,89
Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,17
Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Sprite garrafa retorn até 200 ml	UN	0,54
Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Sukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,16
Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,60
Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	0,81
Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	1,70
Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	0,81
Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,45"

5.3 ÁLCOOL:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Álcool não carburante	LITRO	2,54

Nota: A redação atual do item "álcool não carburante" foi dada pela Instrução Normativa nº 22/15, de 19/05/15, DOE de 20/05/15, efeitos a partir de 25/05/15.

Redação anterior dada ao item "álcool não carburante" pela Instrução Normativa nº 58/14, de 04/11/14, DOE de 06/11/14, efeitos a partir de 11/11/14 a 24/05/15:

"Álcool não carburante	LITRO	2,45"
------------------------	-------	-------

Redação anterior dada ao item "álcool não carburante" pela Instrução Normativa nº 09/13, de 21/02/13, DOE de 23 e 24/02/13, efeitos a partir de 28/02/13 a 10/11/14:

"Álcool não carburante	LITRO	2,25"
------------------------	-------	-------

Redação anterior dada ao item "álcool não carburante" pela Instrução Normativa nº 29/09, de 03/06/09, DOE de 05/06/09, efeitos a partir de 10/06/09, a 27/02/13:

"Álcool não Carburante a granel	LITRO	2,00"
---------------------------------	-------	-------

Redação original, efeitos até 09/06/09:

"Álcool não Carburante a granel	LITRO	1,80"
---------------------------------	-------	-------

5.4 BEBIDAS ENERGÉTICAS ESTIMULANTES:

Nota: A redação atual do item 5.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos a partir de 23/06/10.

Redação original, efeitos até 22/06/10:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bad Boy Power Drink	UN	5,33
Burn Energy Drink	UN	5,41
Flash Power	UN	4,39
Flying Horse-Booster Light e Flash	UN	4,82
Night Power	UN	4,58
On Line Energy Drink	UN	4,19
Outras	UN	3,89
Red Bull	UN	6,85"

5.4.1 ATÉ 260 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Burn Energy Drink	UN	5,41
Energético Bivolt Pet 40 ml	UN	1,50

Nota: O produto "Energético Bivolt Pet 40 ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.1 ATÉ 260 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.

Energético Bivolt Pet 250 ml	UN	2,30
------------------------------	----	------

Nota: O produto "Energético Bivolt Pet 250 ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.1 ATÉ 260 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.

Energético ENER UP Pet 250 ml	UN	2,00
-------------------------------	----	------

Nota: O produto "ENER UP Pet 250 ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.1 ATÉ 260 ML pela Instrução Normativa nº 13/15, de 01/04/15, DOE de 02/04/15, efeitos a partir de 06/04/15.

Flash Power	UN	4,39
Flying Horse-Booster Light e Flash	UN	4,82
Night Power	UN	4,58
On Line Energy Drink	UN	4,19
Outras	UN	3,89
Red Bull	UN	6,85

5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bad Boy Power Drink 269 ml	UN	5,51
Bad Wolf 269 ml	UN	3,34

Nota: O produto "Bad Wolf 269 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos a partir de 10/04/17.

Big Extra Power 473 ml	UN	4,86
Burn Energy Drink 270 ml	UN	5,80
Burn Energy Drink 473 ml	UN	6,71

Energético Bivolt 269 ml	UN	3,90
--------------------------	----	------

Nota: O produto "Energético Bivolt 269 ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 016/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.

Energético Bolt 269 ml	UN	3,60
------------------------	----	------

Nota: O item "Energético Bolt 269 ml" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos a partir de 19/02/14.

Energético ENER UP 269 ml	UN	3,90
---------------------------	----	------

Nota: O produto "Energético ENER UP 269 ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 058/13, de 07/11/13, DOE de 08/11/13, efeitos a partir de 12/11/13.

Flying Horse 270 ml	UN	4,82
---------------------	----	------

Flying Horse 310 ml	UN	5,04
---------------------	----	------

Gladiator 270 ml	UN	4,70
------------------	----	------

Gadiator 473 ml	UN	6,05
-----------------	----	------

Nigth Power 269 ml	UN	4,65
--------------------	----	------

Nota: O produto "Nigth Power 269 ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 08/11, de 21/02/11, DOE de 22/02/11, efeitos a partir de 27/02/11.

Outras	UN	6,00
--------	----	------

Red Bull 355 ml	UN	6,49
-----------------	----	------

5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML:

Nota: A redação atual do subitem "5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.

Redação original, efeitos até 06/04/13:
"5.4.3 EM PET 2.000 ML".

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bad Wolf 2000 ml PET	UN	6,88

Nota: O produto "Bad Wolf 2000 ml PET" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos a partir de 10/04/17.

Energy Club 2000 ml	UN	18,00
---------------------	----	-------

Energético Bivolt 2000 ml	UN	7,90
---------------------------	----	------

Nota: O produto "Energético Bivolt 2000 ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.

Energético ENER UP 2000 ml	UN	7,20
----------------------------	----	------

Nota: O produto "Energético ENER UP 2000 ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/13, DOE de 08/11/13, efeitos a partir de 12/11/13.

Energético Estimulante NIGHT POWER Pet n/retornável 1500ml	UN	9,50
--	----	------

Nota: O produto "Energético Estimulante NIGHT POWER Pet n/retorn. 1500ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.

Outras	UM	8,70
--------	----	------

Nota: O produto "Outras" foi acrescentado ao subitem 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela

Instrução Normativa nº 41/14, de 31/07/14, DOE de 05/08/14, efeitos a partir de 10/08/14.

5.4.4 EM PET DE 1.000 ML:

Nota: O subitem "5.4.4 EM PET 1.000 ML" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos a partir de 07/04/13.

Bad Wolf 1000 ml PET	UN	4,20
----------------------	----	------

Nota: O produto "Bad Wolf 1000 ml PET" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos a partir de 10/04/17.

Energético Bivolt 1000 ml	UN	5,20
---------------------------	----	------

Energético ENER UP 1000 ml	UN	4,80
----------------------------	----	------

Nota: O produto "Energético ENER UP 1000 ml" foi acrescentado ao subitem 5.4.4 EM PET DE 1.000 ML pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/13, DOE de 08/11/13, efeitos a partir de 12/11/13.

Outras	UM	5,00
--------	----	------

Nota: O produto "Outras" foi acrescentado ao subitem 5.4.4 EM PET DE 1.000 ML pela Instrução Normativa nº 41/14, de 31/07/14, DOE de 05/08/14, efeitos a partir de 10/08/14.

5.4.5 EM PET DE 500 ML:

Nota: O subitem "5.4.5 EM PET 500 ML" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/13, DOE de 08/11/13, efeitos a partir de 12/11/13.

Energético ENER UP 500 ml	UN	3,00
---------------------------	----	------

Outras	UN	2,80
--------	----	------

Nota: O produto "Outras" foi acrescentado ao subitem 5.4.5 EM PET 500 ML pela Instrução Normativa nº 41/14, de 31/07/14, DOE de 05/08/14, efeitos a partir de 10/08/14.

5.5 Revogado:

Nota: O item 5.5 foi revogado pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos a partir de 23/06/10.

Redação original, efeitos até 22/06/10:

"BEB ENERG EST LATA 261 A 500 ML INTERNO E INTERESTADUAL

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
RED BULL 355 ML	UN	6,49
BIG EXTRA POWER 473 ML	UN	4,86
OUTRAS	UN	6,00"

5.6 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) PET DE 100 A 499 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bitz	UN	1,05

Outras	UN	0,90
--------	----	------

Nota: Os produtos "Indaiá Citrus, Skinka 260 ml e Skinka 450 ml" foram excluídos do item 5.6 pela Instrução Normativa nº 06/16, de 20/10/16, DOE de 21/10/16, efeitos a partir de 01/11/16.

Redação originária, efeitos até 30/10/16:

"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bitz	UN	1,05
Indaiá Citrus	UN	0,82
Outras	UN	0,90
Skinka 260 ml	UN	0,78
Skinka 450 ml	UN	1,08"

5.7 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) PET DE 500 A 1000 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bitz	UN	2,37
Outras	UN	1,93

Nota: Os produtos “Indaiá Citrus, e Marathon 500 ml” foram excluídos do item 5.7 pela Instrução Normativa nº 06/16, de 20/10/16, DOE de 21/10/16, efeitos a partir de 01/11/16.

Redação originária, efeitos até 30/10/16:

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bitz	UN	2,37
Indaiá Citrus	UN	2,20
Outras	UN	1,93
Marathon 500 ml	UN	2,99”

5.8 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) EMBALAGEM TETRAPACK ATÉ 330 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Outras	UN	1,02

Nota: O produto “Tampico” foi excluído do item 5.8 pela Instrução Normativa nº 06/16, de 20/10/16, DOE de 21/10/16, efeitos a partir de 01/11/16.

Redação originária, efeitos até 30/10/16:

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Outras	UN	1,02
Tampico	UN	0,81”

5.9 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) EMBALAGEM TETRAPACK DE 331 ATÉ 1000 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bitz	UN	1,57
Outras	UN	2,20

Nota: O produto “Tampico” foi excluído do item 5.9 pela Instrução Normativa nº 06/16, de 20/10/16, DOE de 21/10/16, efeitos a partir de 01/11/16.

Redação originária, efeitos até 30/10/16:

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bitz	UN	1,57
Outras	UN	2,20
Tampico	UN	2,30”

5.10 BEBIDA ENERG. (REPOSIT.) EMB. VIDRO ATÉ 500 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Hiline	UN	1,85
Outras	UN	0,94
Taff Man “E”	UN	1,69

5.11 BEBIDA ENERG. ISOTON. (HIDROELET.) PET ATÉ 500 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Citrus Cool	UN	1,75
Extra Sport	UN	2,43
Gatorade	UN	2,08

Marathon	UN	2,14
----------	----	------

Nota: A redação atual do item Marathon foi dada pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos a partir de 23/06/10.

Redação original, efeitos até 22/06/10:

"Marathon	UN	2,44"
I9 – 500 ml	UN	2,57

Nota: O item I9 foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos a partir de 23/06/10.

Powerade - 500 ml	UN	2,55
-------------------	----	------

Nota: O item Powerade foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos a partir de 23/06/10.

Outras	UN	1,75
--------	----	------

5.12 BEBIDA ENERG. ISOTON. (HIDROELET.) GF VD ATÉ 500 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Gatorade	UN	2,08
Marathon	UN	2,49
Outras	UN	1,90

5.13 – Revogado:

Nota: O item 5.13 "Farinha de Trigo Oriunda do Exterior ou de UF não Signatária Prot. ICMS 46/00" foi revogada pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11.

Redação original, efeitos até 15/05/11:

"5.13 FARINHA DE TRIGO ORIUNDA DO EXTERIOR OU DE UF NAO SIGNATÁRIA PROT. ICMS 46/00"		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Com Fermento	10 KG	18,64
Comum	50 KG	71,00
Comum	25 KG	35,74
Comum	01 KG	1,57
Comum a granel	01 TON	1.420,10
Especial	50 KG	76,76
Especial	25 KG	38,62
Especial	01 KG	1,69
Especial a granel	01 TON	1.530,34
Pré-misturada ou aditivada a granel	01 TON	1.688,76
Pré-misturada ou Aditivada	50 KG	84,43
Pré-misturada ou Aditivada	25 KG	42,49"

5.14 PRODUTOS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Biscoito tipo Salt, embalagem igual ou superior a 350 gramas	Kg	12,71

Nota: O produto "Biscoito tipo Salt, embalagem igual ou superior a 350 gramas" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/18, de 21/05/18, DOE de 22/05/18, efeitos a partir de 01/06/18.

Bolacha e Biscoito Aperitivo	01 KG	19,70
------------------------------	-------	-------

Nota: A redação atual do produto "Bolacha e Biscoito Aperitivo" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior, tendo sido acrescentada pela Instrução Normativa nº 09/12, de 15/02/12, DOE de 16/02/12, efeitos de 21/02/12 a 31/07/15:

"Bolacha e Biscoito Aperitivo 01 KG 7,15"

OBS.: A Instrução Normativa nº 09/12, de 15/02/12, DOE de 16/02/12, convalida os atos praticados pelos contribuintes que utilizaram como base de cálculo da substituição tributária nas operações com bolacha e biscoito aperitivo, ocorridas antes da vigência daquela instrução normativa, o valor da operação acrescido da respectiva margem de valor agregada - MVA.

Bolacha e Biscoito Maria, Maisena, Amanteigado,
Leite, Coco e Chocolate 01 KG 8,14

Nota: A redação atual do produto "Bolacha e Biscoito Maria, Maisena, Amanteigado, Leite, Coco e Chocolate" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

*"Bolacha e Biscoito Maria, Maisena, Amanteigado,
Leite, Coco e Chocolate* 01 KG 5,72"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

*"Bolacha e Biscoito Maria, Maisena, Amanteigado,
Leite, Coco e Chocolate* 01 KG 5,46"

Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados
(igual ou superior a 400 gramas: Doce Coco
ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme
Maria, Mini Maisena, Mini Maria, Palito, Fofa,
Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela) KG 5,08

Nota: A redação atual do produto "Bolacha e Biscoitos Populares (Ensacados maior ou igual a 400 gramas, Doce Coco ...)" foi dada pela Instrução Normativa nº 02/18, de 21/05/18, DOE de 22/05/18, efeitos a partir de 01/06/18.

Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 34/15, de 29/10/15, DOE de 04/11/15, efeitos de 10/11/15 a 31/05/18:

*Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados
(Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha,
Creme Maria, Mini Maisena, Palito, Fofa, Biscoleite,
Cristal e Biscoito Canela)* KG 5,08

Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos de 01/08/15 a 09/11/15:

*"Bolacha e Biscoitos Populares (Ensacados maior ou igual
a 400 gramas: Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e
Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Palito,
Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela)"* 01KG 5,08"

Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

*"Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados: (Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme
Maria, Mini Maisena, Palito, Fofa, Biscoleite,
Cristal e Biscoito Canela)* 01 KG 2,70"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

*"Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (Doce Coco ou Coquinho,
Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Palito, Fofa,
Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela)* 01 KG 2,40"

Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados

(inferior a 400 gramas: Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Mini Maria, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela) Kg 6,60

Nota: O produto "Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (inferior a 400 gramas: Doce Coco...)" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/18, de 21/05/18, DOE de 22/05/18, efeitos a partir de 01/06/18.

Bolacha e Biscoito Cream-Cracker e Água e Sal 01 KG 6,63

Nota: A redação atual do produto "Bolacha e Biscoito Cream-Cracker e Água e Sal" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Bolacha e Biscoito Cream-Cracker e Água e Sal 01 KG 4,29"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Bolacha e Biscoito Cream-Cracker e Água e Sal 01 KG 3,90"

Bolacha e Biscoito Waffers 01 KG 11,64

Nota: A redação atual do produto "Bolacha e Biscoito Waffers" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao produto "Bolacha e Biscoito Waffers" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Bolacha e Biscoito Waffers 01 KG 9,36"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Bolacha e Biscoito Waffers 01 KG 9,10"

Bolacha e Biscoito com Cobertura 01 KG 29,87

Nota: A redação atual do produto "Bolacha e Biscoito com Cobertura" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao produto "Bolacha e Biscoito com Cobertura" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Bolacha e Biscoito com Cobertura 01 KG 16,90"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Bolacha e Biscoito com Cobertura 01 KG 13,00"

Bolacha, Biscoito, Bolos e outros derivados de farinha de trigo KG 16,20

Nota: A redação atual do produto "Bolacha, Biscoito, Bolos, pães e outros derivados de farinha de trigo 01 KG" foi dada pela Instrução Normativa nº 34/15, de 29/10/15, DOE de 04/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15 a 09/11/15:

"Bolacha, Biscoito, Bolos, pães e outros derivados de farinha de trigo 01 KG." 16,20"

Redação anterior dada ao produto "Bolacha e Biscoito Outros" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Bolacha e Biscoito Outros 01 KG 10,14"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Bolacha e Biscoito Outros 01 KG 7,80"

Bolacha, Biscoito e Tortinhas Recheados 01 KG 11,13

Nota: A redação atual do produto "Bolacha e Biscoito Recheados" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao produto "Bolacha e Biscoito Recheados" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Bolacha e Biscoito Recheados" 01 KG 7,80"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Bolacha e Biscoito Recheados" 01 KG 6,76"

Massa Alimentícia Comum 01 KG 3,32

Nota: A redação atual do produto "Massa Alimentícia Comum" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao produto "Massa Alimentícia Comum" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Massa Alimentícia Comum" 01 KG 2,64"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Massa Alimentícia Comum" 01 KG 2,40"

Massa Alimentícia Grano duro 01 KG 12,98

Nota: A redação atual do produto "Massa Alimentícia Grano duro" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao produto "Massa Alimentícia Grano duro" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Massa Alimentícia Grano duro" 01 KG 7,80"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Massa Alimentícia Grano duro" 01 KG 6,60"

Massas Alimentícias Outras 01 KG 14,95

Nota: A redação atual do produto "Massas Alimentícias Outras" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao produto "Massas Alimentícias Outras" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Massas Alimentícias Outras" 01 KG 9,36"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Massas Alimentícias Outras" 01 KG 7,20"

Massas Alimentícias Sêmola 01 KG 5,39

Nota: A redação atual do produto "Massas Alimentícias Sêmola" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao produto "Massas Alimentícias Sêmola" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Massas Alimentícias Sêmola" 01 KG 3,24"

Redação anterior dada ao produto Massas Alimentícias Sêmola pela Instrução Normativa nº 07/10, DOE de 10/02/2010, efeitos de 15/02/10 a 31/07/11:

"Massas Alimentícias Sêmola" 01 KG 2,88"

Redação original, efeitos até 14/02/10:

"Bolacha e Biscoito Maria, Maisena e Amanteigado" 01 KG 4,16

Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha de Coco, Creme Maria, Mini Maisena, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e

Biscoito Canela) 01 KG 2,40"

OBS: A denominação do item acima foi dada pela Instrução Normativa nº 36/09, DOE de 15/07/09, efeitos a partir de 20/07/09.

<i>Bolacha e Biscoito Cream-Cracker</i>	01 KG	3,64
<i>Bolacha e Biscoito Waffers</i>	01 KG	6,89
<i>Bolacha e Biscoito com Cobertura</i>	01 KG	11,70
<i>Bolacha e Biscoito Outros</i>	01 KG	6,50
<i>Bolacha e Biscoito Recheados</i>	01 KG	5,20
<i>Massa Alimentícia Comum</i>	01 KG	2,40
<i>Massa Alimentícia Grano duro</i>	01 KG	4,20
<i>Massas Alimentícias Outras</i>	01 KG	6,00
<i>Massas Alimentícias Sêmola</i>	01 KG	2,64"

Macarrão Instantâneo	01 KG	13,16
----------------------	-------	-------

Nota: A redação atual do produto "Macarrão Instantâneo" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao produto "Macarrão Instantâneo" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Macarrão Instantâneo	01 KG	6,96"
-----------------------	-------	-------

Redação anterior dada ao item acrescentado pela Instrução Normativa nº 58/10, de 02/12/10, DOE de 03/12/10, efeitos de 08/12/10 a 31/07/11:

"Macarrão Instantâneo	01 KG	6,96"
-----------------------	-------	-------

Pães	KG	14,95
------	----	-------

Nota: O produto "Pães" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 34/15, de 29/10/15, DOE de 04/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.

Panetone	KG	16,44
----------	----	-------

Nota: A redação atual do produto "Panetone" foi dada pela Instrução Normativa nº 34/15, de 29/10/15, DOE de 04/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação anterior dada ao produto, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15 a 09/11/15:

"Panetone	01 KG	17,81"
-----------	-------	--------

5.15 PRODUTOS CERÂMICOS FABRICADOS COM ARGILA OU BARRO COZIDO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bloco 09x14x19 cm	Milheiro	290,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x14x19 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x14x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x14x19 cm	MILHEIRO	286,00"
--------------------	----------	---------

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x14x19 cm	MILHEIRO	220,00"
--------------------	----------	---------

Bloco 09x14x24 cm	Milheiro	364,00
-------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x14x24 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x14x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x14x24 cm	MILHEIRO	364,00"
--------------------	----------	---------

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x14x24 cm	MILHEIRO	280,00"
--------------------	----------	---------

Bloco 09x19x19 cm Milheiro 330,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x19x19 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x19x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x19 cm MILHEIRO 325,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x19x19 cm MILHEIRO 250,00"

Bloco 09x19x24 cm Milheiro 575,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x19x24 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x19x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x24 cm MILHEIRO 572,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x19x24 cm MILHEIRO 440,00"

Bloco 09x19x29 cm Milheiro 665,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x19x29 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x19x29 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x29 cm MILHEIRO 663,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x19x29 cm MILHEIRO 510,00"

Bloco 09x19x39 cm Milheiro 940,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 09x19x39 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 09x19x39 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x39 cm MILHEIRO 936,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x19x39 cm MILHEIRO 720,00"

Bloco 11,5x19x19 cm Milheiro 495,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 11,5x19x19 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 11,5x19x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x19 cm MILHEIRO 494,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 11,5x19x19 cm MILHEIRO 380,00"

Bloco 11,5x19x24 cm Milheiro 690,00

Nota: A redação atual do produto Bloco 11,5x19x24 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Bloco 11,5x19x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x24 cm MILHEIRO 689,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
<i>"Bloco 11,5x19x24 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>530,00"</i>	
Bloco 11,5x19x29 cm	Milheiro	820,00	
Nota: A redação atual do produto Bloco 11,5x19x29 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Bloco 11,5x19x29 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
<i>"Bloco 11,5x19x29 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>819,00"</i>	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
<i>"Bloco 11,5x19x29 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>630,00"</i>	
Bloco 11,5x19x39 cm	Milheiro	1.150,00	
Nota: A redação atual do produto Bloco 11,5x19x39 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Bloco 11,5x19x39 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
<i>"Bloco 11,5x19x39 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>1.144,00"</i>	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
<i>"Bloco 11,5x19x39 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>880,00"</i>	
Bloco 14x19x19 cm	Milheiro	625,00	
Nota: A redação atual do produto Bloco 14x19x19 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Bloco 14x19x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
<i>"Bloco 14x19x19 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>624,00"</i>	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
<i>"Bloco 14x19x19 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>480,00"</i>	
Bloco 14x19x24 cm	Milheiro	820,00	
Nota: A redação atual do produto Bloco 14x19x24 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Bloco 14x19x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
<i>"Bloco 14x19x24 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>819,00"</i>	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
<i>"Bloco 14x19x24 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>630,00"</i>	
Bloco 14x19x29 cm	Milheiro	990,00	
Nota: A redação atual do produto Bloco 14x19x29 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Bloco 14x19x29 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
<i>"Bloco 14x19x29 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>988,00"</i>	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
<i>"Bloco 14x19x29 cm</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>760,00"</i>	
Bloco 14x19x39 cm	Milheiro	1.340,00	
Nota: A redação atual do produto Bloco 14x19x39 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Bloco 14x19x39 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			

"Bloco 14x19x39 cm	MILHEIRO	1.339,00	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Bloco 14x19x39 cm	MILHEIRO	1.030,00"	
Bloco Laje	Milheiro		620,00
Nota: A redação atual do produto Bloco Laje do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Bloco Laje do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
"Bloco Laje	MILHEIRO	620,00"	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Bloco Laje	MILHEIRO	310,00"	
Combogó	Milheiro		420,00
Nota: A redação atual do produto Combogó do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Combogó do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
"Combogó	MILHEIRO	416,00"	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Combogó	MILHEIRO	320,00"	
Outros blocos cerâmicos	Milheiro		615,00
Nota: A redação atual do produto Outros blocos cerâmicos do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Outros blocos cerâmicos do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
"Outros blocos cerâmicos	MILHEIRO	611,00"	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Outros blocos cerâmicos	MILHEIRO	470,00"	
Outras telhas cerâmicas	Milheiro		290,00
Nota: A redação atual do produto Outras telhas cerâmicas do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Outras telhas cerâmicas do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
"Outras telhas cerâmicas	MILHEIRO	286,00"	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Outras telhas cerâmicas	MILHEIRO	220,00"	
Placa para piso	Milheiro		730,00
Nota: A redação atual do produto Placa para piso do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			
Redação anterior dada ao produto Placa para piso do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:			
"Placa para piso	MILHEIRO	728,00"	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Placa para piso	MILHEIRO	560,00"	
Placa para revestimento	Milheiro		650,00
Nota: A redação atual do produto Placa para revestimento do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.			

Redação anterior dada ao produto Placa para revestimento do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Placa para revestimento</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>650,00"</i>
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Placa para revestimento</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>500,00"</i>
Rufo cerâmico	Peça	25,00
Nota: A redação atual do produto Rufo cerâmico do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Rufo cerâmico do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Rufo cerâmico</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>23,40"</i>
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Rufo cerâmico</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>18,00"</i>
Telha Extrudada	Milheiro	350,00
Nota: A redação atual do produto Telha Extrudada do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Telha Extrudada do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Telha Extrudada</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>338,00"</i>
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Telha Extrudada</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>260,00"</i>
Telha Prensada	Milheiro	890,00
Nota: A redação atual do produto Telha Prensada do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Telha Prensada do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Telha Prensada</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>572,00"</i>
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Telha Prensada</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>440,00"</i>
Tijolo Laminado	Milheiro	630,00
Nota: A redação atual do produto Tijolo Laminado do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Tijolo Laminado do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Tijolo Laminado</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>624,00"</i>
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Tijolo Laminado</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>480,00"</i>
Tijolo Maciço	Milheiro	160,00
Nota: A redação atual do produto Tijolo Maciço do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao produto Tijolo Maciço do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
<i>"Tijolo Maciço</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>156,00"</i>
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
<i>"Tijolo Maciço</i>	<i>MILHEIRO</i>	<i>120,00"</i>
Tubo cerâmico	Peça	30,00
Nota: A redação atual do produto Tubo cerâmico do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº		

44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao produto Tubo cerâmico do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Tubo cerâmico Peça 28,60"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Tubo cerâmico Peça 22,00"

Nota: A redação atual do item "5.15 Produtos Cerâmicos Fabricados com Argila ou Barro Cozido" foi dada pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12.

Redação anterior, efeitos até 07/10/12:

"5.15 PRODUTOS CERÂMICOS FABRICADOS COM ARGILA OU BARRO COZIDO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bloco 09x14x19 cm	Milheiro	150,00
Bloco 09x14x24 cm	Milheiro	190,00
Bloco 09x19x19 cm	Milheiro	240,00
Bloco 09x19x24 cm	Milheiro	300,00
Bloco 09x19x29 cm	Milheiro	350,00
Bloco 09x19x39 cm	Milheiro	490,00
Bloco 11,5x19x19 cm	Milheiro	260,00
Bloco 11,5x19x24 cm	Milheiro	360,00
Bloco 11,5x19x29 cm	Milheiro	430,00
Bloco 11,5x19x39 cm	Milheiro	600,00
Bloco 14x19x19 cm	Milheiro	325,00
Bloco 14x19x24 cm	Milheiro	430,00
Bloco 14x19x29 cm	Milheiro	520,00
Bloco 14x19x39 cm	Milheiro	700,00
Bloco Laje	Milheiro	210,00
Tijolo Laminado	Milheiro	330,00
Tijolo Maciço	Milheiro	80,00
Telha Extrudada	Milheiro	180,00
Telha Prensada	Milheiro	300,00
Combogó	Milheiro	220,00"

5.16 OUTROS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Água mineral de 200 ml - copo	UN	0,45
Água mineral de 300 a 330 ml copo ou garrafa PET sem gás	UN	0,83
Água mineral de 300 a 330 ml copo ou garrafa PET com gás	UN	1,02
Água mineral de 300 a 330 ml garrafa de vidro sem gás	UN	1,79
Água mineral de 300 a 330 ml garrafa de vidro com gás	UN	1,94
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa PET sem gás	UN	0,95
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa PET com gás	UN	1,12
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa de vidro sem gás	UN	1,20
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa de vidro com gás	UN	1,30
Água mineral de 1250 a 1500 ml garrafa PET sem gás	UN	1,62
Água mineral de 1250 a 1500 ml garrafa PET com gás	UN	1,73
Água mineral de 1750 a 2500 ml garrafa PET sem gás	UN	3,69

Nota: O produto "Água mineral de 1750 a 2500 ml garrafa PET sem gás" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/16, de 14/12/16, DOE de 15/12/16, efeitos a partir de 20/12/16.

Água mineral de 05 litros vasilhame descartável	UN	5,72
Água mineral de 10 litros vasilhame descartável	UN	6,90
Água mineral de 20 litros vasilhame não descartável	UN	5,76

Nota: A redação atual do item "5.16 OUTROS" foi dada pela Instrução Normativa nº 50/13, DOE de 15/10/13, efeitos a partir de 21/10/13.

Redação anterior do item 5.16 OUTROS, efeitos até 20/10/13:

"5.16 OUTROS:

Água mineral de 200 ml - copo	UN	0,45
Água mineral de 300 a 330 ml copo ou garrafa PET sem gás	UN	0,77
Água mineral de 300 a 330 ml copo ou garrafa PET com gás	UN	0,80
Água mineral de 300 a 330 ml garrafa de vidro sem gás	UN	2,64
Água mineral de 300 a 330 ml garrafa de vidro com gás	UN	2,70
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa PET sem gás	UN	0,97
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa PET com gás	UN	1,00
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa de vidro sem gás	UN	2,94
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa de vidro com gás	UN	2,98
Água mineral de 1250 a 1500 ml garrafa PET sem gás	UN	1,50
Água mineral de 1250 a 1500 ml garrafa PET com gás	UN	2,25
Água mineral de 05 litros vasilhame descartável	UN	5,70
Água mineral de 10 litros vasilhame descartável	UN	9,14
Água mineral de 20 litros vasilhame não descartável	UN	3,50"

Redação anterior dada ao item "Água Mineral Vasilhame 20 litros" pela Instrução Normativa nº 41/12, DOE de 24/08/12, efeitos a partir de 01/09/12 a 20/10/13:

"Água mineral de 20 litros vasilhame não descartável UN 3,50."

Redação anterior dada ao item "Água Mineral Vasilhame 20 lt" pela Instrução Normativa nº 12/12, DOE de 06/03/12, efeitos a partir de 12/03/12 a 31/08/12:

"Água Mineral Vasilhame 20 lt UN 3,50."

Redação anterior dada ao item "Água Mineral Vasilhame 20 lt", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/09, DOE de 10/02/09, efeitos a partir de 15/02/09 a 11/03/12:

"Água Mineral Vasilhame 20 lt UN 2,20."

5.17 - REVOGADO:

Nota: O item 5.17 "CERVEJAS (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO):" foi revogado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/11, DOE de 05/04/11, efeitos a partir de 10/04/17.

Redação anterior dada ao item "5.17 CERVEJAS (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO)" pela Instrução Normativa nº 55/13, DOE de 26 e 27/10/13, efeitos a partir de 01/11/13 a 09/04/17:

"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
350ml - em lata	UN	1,77
473ml - em lata	UN	2,08
600ml - vidro retornável	UN	3,42
1000ml – vidro retornável	UN	3,92
1000ml – vidro descartável	UN	4,08
269 ml - em lata	UN	1,21
300ml - vidro retornável	UN	1,49
300ml - vidro descartável	UN	2,04"

Redação anterior dada ao item 5.17 CERVEJAS (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO), tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 42/13, DOE de 03/09/13, efeitos a partir de 03/09/13 a 31/10/13:

"ESPECIFICAÇÃO UNIDADE VALOR R\$"

350ml	UN	1,77
473ml	UN	2,08
600ml	UN	3,42
1000ml retornável	UN	3,92
1000ml descartável	UN	4,08"

5.18 - REVOGADO:

Nota: O item 5.18 "CHOPP (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO):" foi revogado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/11, DOE de 05/04/11, efeitos a partir de 10/04/17.

Redação anterior dada ao item "5.18 - CHOPP (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO)" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 55/13, DOE de 26 e 27/10/13, efeitos a partir de 01/11/13 a 09/04/17:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
1 litro	UN	7,86"

6 - A pauta fiscal para efeito da antecipação tributária parcial nas operações com os produtos a seguir indicados é:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
AEHC	LITRO	1,50

Nota: A redação atual do item "AEHC" foi dada pela Instrução Normativa nº 56/10, DOE de 26/10/10, efeitos a partir de 01/12/10.

Redação original, efeitos até 30/11/10.

"AEHC	Litro	1,00"
Álcool Não Carburante	LITRO	1,50

Nota: A redação atual do item "Álcool não carburante" foi dada pela Instrução Normativa nº 56/10, DOE de 26/10/10, efeitos a partir de 01/12/10.

Redação original, efeitos até 30/11/10.

"Álcool Não Carburante	Litro	1,00"
------------------------	-------	-------

7 - Quando a mercadoria se encontrar acondicionada em embalagens que contenham pesos ou medidas diferentes dos previstos nesta instrução, a pauta fiscal será formada tomando-se por parâmetro a proporção entre as mercadorias contidas na embalagem apresentada e o menor peso ou medida indicado em outro item da mesma mercadoria.

7-A - Os preços das mercadorias constantes em pauta fiscal serão considerados FOB, salvo o valor da pauta fiscal estabelecido como parâmetro para determinação da base de cálculo referente à substituição ou antecipação tributária.

Nota: O item 7-A foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 56/10, DOE de 26/11/10, efeitos a partir de 01/12/10.

8 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

GAB/SAT, 27 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO MEIRELLES MATTOS
Superintendente de Administração Tributária